

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 28 DE SETEMBRO DE 1910

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.205, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.218, que approva os desenhos e o orçamento para a construcção de mais dois lances augmentados á ponte fluctuante da Manóas Harbour, Limited.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, Trieste e Nova York.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia America Fabril. ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.205 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e, de accordo com o art. 17, verba 1ª, da mesma lei, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.205 desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas é constituída do Gabinete do Ministro e de tres directorias, a saber:

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.
Directoria Geral de Contabilidade.
Directoria Geral do Expediente.

Art. 2.º A Directoria Geral de Viação e Obras Publicas terá o seguinte pessoal:

1 director geral
2 directores de secção
2 primeiros officiaes
2 segundos officiaes
5 terceiros officiaes
1 continuo.

Art. 3.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral
2 directores de secção
2 primeiros officiaes
2 segundos officiaes
5 terceiros officiaes
1 continuo.

Art. 4.º A Directoria Geral do Expediente terá o seguinte pessoal:

1 director geral
2 directores de secção
2 primeiros officiaes
3 segundos officiaes
5 terceiros officiaes
1 continuo.
Portaria:
1 porteiro.
1 ajudante de porteiro.
1 continuo.
4 correios.

CAPITULO II

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS SECÇÕES

Art. 5.º A todas as directorias geraes e secções, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbe:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e a sua conveniente distribuição;

§ 2.º O registro, por extracto, dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem;

§ 3.º A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercicio e procedimento de cada um delles;

§ 4.º O inventario dos moveis e de quaesquer outros objectos; a guarda dos papeis e livros relativos a negocios pendentes, com a necessaria systematização para prevenir a demora nas buscas;

§ 5.º O preparo das bases para organização do orçamento e distribuição dos creditos concedidos;

§ 6.º Os trabalhos preparatorios para a abertura dos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares;

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e extractar os que deverem ser publicados;

§ 8.º As certidões;

§ 9.º A preparação das bases dos contractos;

- § 10. O índice das leis e decisões do Governo;
 § 11. O exame dos negocios, as informações e pareceres relativos aos mesmos.

CAPITULO III

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 6.º A Directoria Geral de Viação e Obras Publicas se comporá de duas secções:

I — A primeira secção ficará encarregada de todas as questões que se referem:

§ 1.º A's estradas de ferro da União e ás relações das estradas de ferro dos Estados com a administração federal;

§ 2.º A's estradas de ferro concedidas pela União, subvencionadas ou não;

§ 3.º A's estradas e caminhos communs, de rodagem, de automoveis, ou quaesquer outros, construídos, auxiliados ou autorizados pela União;

§ 4.º A' navegação marítima, fluvial ou aerea, subvencionada ou não.

II — A segunda secção cuidará do que disser respeito:

§ 1.º A's Obras Publicas Federaes nos Estados;

§ 2.º A's Obras Publicas do Districto Federal, inclusive o abastecimento de agua e esgotos;

§ 3.º A' exploração e navegabilidade dos rios, assim como á desobstrução e abertura de portos e canaes;

§ 4.º A' guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia; não podendo nenhum instrumento arrecadado ser entregue sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo mesmo instrumento ou seu valor.

Art. 7.º A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de duas secções:

I — A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os diferentes serviços, do modo que estas sejam enviadas ao Ministerio da Fazenda, dentro do prazo de 15 dias da execução do orçamento (art. 243 do decreto n. 7.751, de dezembro de 1909);

§ 2.º Representar sobre a necessidade da abertura dos creditos especiaes, extraordinarios e supplementares e fazer todo o expediente relativo ao assumpto;

§ 3.º Redigir e expedir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento de quaesquer quantias;

§ 4.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado;

§ 5.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos no decurso do exercicio;

§ 6.º Processar para serem remetidos á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento;

§ 7.º Preparar as instruções que o director geral tenha de transmitir ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional;

§ 8.º Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e convenientemente escriptural-as, sejam, ou não, de exercicio corrente, de forma a ser feita promptamente a demonstração do estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes;

§ 9.º Proceder ao exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas, promovendo todos os actos e indagações, no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa;

§ 10. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa, a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos;

§ 11. Verificar si os contractos, que tiverem sido ou houverem de ser lavrados nas outras repartições do Ministerio e importarem em despesa, satisfazem os ditos positivos que os regulam e fazer o expediente para a sua remessa ao Tribunal de Contas.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre aposentadoria, montepio, caixas de pensão e instituições congêneres dos empregados do Ministerio, e a respectiva escripturação;

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado;

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições;

§ 4.º O processo das concorrências para fornecimento á Secretaria de Estado;

§ 5.º Expedir guias para caução, em virtude de concorrência ou de contractos a celebrar;

§ 6.º O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do Ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto regulamentar n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Art. 8.º Nos serviços especiaes da Directoria Geral de Contabilidade se observarão as seguintes regras:

§ 1.º O director geral de contabilidade, na conformidade do art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fica subordinado ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para os effectos das letras a o g do art. 16 da mesma lei;

§ 2.º O director geral de contabilidade exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal, pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º do decreto n. 12 A, de 31 de outubro de 1890, relativo a montepio;

§ 3.º O director geral de contabilidade, além das attribuições que lhe competem, na forma do capitulo VI deste regulamento, terá de authenticar com o seu visto todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remetidas ao Thesouro Federal, para pagamento ou comprovação de despesa, e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro;

§ 4.º Para os effectos da fiscalização e regularização dos serviços de contabilidade, compete ao mesmo director geral requisitar directamente dos directores ou chefes de commissão do Ministerio os esclarecimentos, rectificações, documentos, demonstrações, inventarios e o mais que disser respeito á formação normal dos processos;

§ 5.º Cabe, outrossim, ao mesmo director, officiar, sempre que for mister, junto ao director competente do Thesouro Federal, no sentido de ser activado qualquer processo de concessão de credito ás Delegacias Fiscaes, para serviços do Ministerio;

§ 6.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas indicará sempre, nos mesmos processos, quando subirem a despacho, a classificação que deva ter a despesa e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos;

§ 7.º Ao director de secção a que se refere o paragrapho anterior caberá inteira responsabilidade pela classificação da despesa, sempre que fôr por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito;

§ 8.º Os officiaes encarregados do processo das contas e folhas de pagamento e do exame dos documentos de comprovação das despesas são os unicos responsaveis perante o ministro, pela exactidão arithmetica dos documentos e dos saldos que indicarem nas suas informações e a conformidade da despesa com os contractos que porventura a regulem;

Art. 9.º A Directoria Geral do Expediente se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Escripturnar o protocollo para de entrada e destino de todos os papeis que forem submettidos ao exame e despacho do ministro;

§ 2.º Receber todos os papeis procedentes do gabinete do ministro e distribui-los pelas directorias geraes;

§ 3.º Providenciar sobre a expedição de todos os actos assignados pelo ministro, fazendo as devidas communicações;

§ 4.º Devolver ás diferentes directorias geraes, logo depois de expedidos os actos, os processos acompanhados de uma cópia das respectivas minutas;

§ 5.º Organizar o assentamento do pessoal da secretaria do Estado, com a indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, commissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica;

§ 6.º Redigir todos os actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes, remetendo uma cópia das minutas á directoria geral a que possa interessar o assumpto. Fica excluída a redacção dos actos, como os de contabilidade, expressamente commettida a outras secções da secretaria;

§ 7.º Fazer o expediente sobre nomeações, promoções, demissões e licenças dos empregados do ministerio e respectivas communicações.

II. A segunda secção terá a seu cargo o que diz respeito:

§ 1.º Aos correios, telegraphos e telefones;

§ 2.º A' iluminação da Cidade do Rio de Janeiro;

§ 3.º Ao registro de titulos e outros diplomas scientificos;

§ 4.º A's communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do Patrimonio Nacional a serviço do Ministerio, no sentido do

cumprimento, na parte que cabe ao mesmo Ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909;

§ 5.º A remessa á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella o requisitar, de informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem (Art. 36 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909);

§ 6.º Ter sob a sua guarda o archivo geral do Ministerio, sobre o qual serão observadas as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis findos das diferentes directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocolo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e saída de papeis, livros ou documentos será escriptural, no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

Art. 10. A Directoria do Expediente serão subordinados os seguintes serviços:

- a) bibliotheca;
- b) elaboração do Boletim do Ministerio;
- c) distribuição de publicações.

§ 1.º Esses serviços ficarão a cargo:

O primeiro, do bibliothecario; o segundo, do redactor do boletim; o terceiro do auxiliar do redactor do boletim, cumprindo tambem auxiliar o bibliothecario nos trabalhos a este distribuidos.

As respectivas funções serão exercidas, em commissão, por pessoas designadas em portaria do ministro.

CAPITULO IV

GABINETE DO MINISTRO

Art. 11. O ministro designará, por aviso, para os trabalhos do seu gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado das repartições do ministerio, ou pessoa estranha a estas, com a denominação de secretario, e chamará para officiaes e auxiliares de gabinete empregados da Secretaria de Estado ou pessoas estranhas.

Art. 12. Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.º Receber e enviar á Directoria Geral do Expediente todos os papeis dirigidos ao ministro e que tenham de ser processados na secretaria;

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados;

§ 3.º Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas comunicações;

§ 4.º Transmittir ás Directorias Geraes, em nome do ministro, as ordens que á vista da urgencia não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade;

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si;

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia;

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica;

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do Gabinete;

§ 9.º Restituir ás Directorias Geraes, devidamente classificados, por intermedio da Directoria do Expediente, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e do seu successor ou ao novo ministro o registro dos documentos reservados do gabinete.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundo officiaes; e por portaria do ministro os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo. Para Director Geral de Obras e Viação, porém, só poderá ser nomeado um engenheiro nacional, de accordo com as prescripções da lei n. 3.001, de 3 de outubro de 1899.

§ 2.º O decreto de nomeação do Director da Contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção será, o mais possivel, por acesso, preferindo-se tambem para esses cargos, na Directoria de Obras e Viação, engenheiros que satisfaçam as prescripções da lei citada e tenham serviço nas respectivas secções da Secretaria de Estado, ou em estradas de ferro e obras publicas.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes será sempre por acesso dentre os empregados de categoria immediatamente inferior, que se mostrarem mais habéis e zelosos, e tiverem 21 annos completos de idade.

Art. 14. A nomeação dos terceiros officiaes dependerá do concurso ou exame sobre as seguintes materias:

- I—Calligraphia;
- II—Linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III—Arithmetica e geographia;
- IV—Chorographia e historia do Brazil;
- V—Noções de direito publico e administrativo;
- VI—Redacção officil.

Paragrapho unico. Os candidatos aos logares de terceiros officiaes terão ainda de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

Art. 15. Para a inscripção é necessario que o candidato prove:

- I—A qualidade de cidadão brazileiro;
- II—Edade maior de 18 annos e menor de 25;
- III—Bom procedimento;
- IV—Capacidade physica;
- V—Achar-se vaccinado.

Art. 16. O conhecimento do desenho linear e topographico, e o da interpretação de plantas e projectos, provada no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, é tambem causa de preferencia para a nomeação nos logares da Directoria Geral de Obras e Viação.

Art. 17. O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias citadas, excepto as da que tratam os ns. I e VI do art. 14, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso officil, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Art. 18. Poderão ser dispensados de concurso para a nomeação de 3.º officil os empregados que em outras repartições exercerem cargos, para os quaes tenham sido nomeados em virtude da approvação, obtida em concurso, nas materias indicadas no art. 14.

Art. 19. O concurso será anunciado por edital, publicado com a antecedencia de 30 dias, e se effectuará perante uma commissão composta do director geral da Directoria em que se houver dado a vaga, o qual será o presidente, e, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria e mais de dous examinadores designados pelo ministro, podendo ser pessoas estranhas ao Ministerio.

Art. 20. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data de sua approvação, para os cinco primeiros classificados.

Art. 21. Os empregados nomeados deverão tomar posse o entrar em exercicio dentro de 30 dias contados da data da nomeação.

Art. 22. O porteiro, o ajudante do porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 23. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 24. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para empregos da Secretaria de Estado.

Art. 25. O pessoal do gabinete servirá em commissão, podendo, portanto, ser dispensado ou substituido, quando approver ao ministro, sem prejuizo, porém, das vantagens de que gozarem nas repartições do Ministerio de onde porventura houverem sido tirados.

Art. 26. Os directores geraes, directores de secção, officiaes e mais empregados do Ministerio, que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço, só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo, ou de falta de zelo no serviço publico.

Art. 27. Serão substitutos em seus impedimentos e faltas:

1.º, o director geral pelo director de secção, que o ministro designar; e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo em exercicio na Directoria;

2.º, os directores de secção pelo 1.º officil, na falta pelo 2.º officil; e, quando ainda nenhum destes se ache presente, o 3.º officil mais antigo deverá levar o facto ao conhecimento do director geral, para que este designe um funcionario de outra secção;

3.º, o protocolista da Directoria Geral será substituido por empregado de qualquer das secções, mediante requisição do director geral ao director de secção;

4.º, o porteiro pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 28. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e aos quaes estão subordinados todos os empregados, compete:

- 1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- 2º, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;
- 3º, exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessarias para os papeis subirem á presença do ministro;
- 4º, receber directamente as ordens do ministro, que poderão tambem ser transmittidas pelo secretario deste;
- 5º, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;
- 6º, propor ao ministro verbalmente ou por escripto as providencias que julgar convenientes, e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico;
- 7º, crear e rubricar os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiais e registo da directoria geral;
- 8º, designar os empregados que deverão auxiliar a secção, onerada por affluencia de trabalho, podendo removê-los de uma para outra, quando o serviço o exigir;
- 9º, ter sob sua responsabilidade as citras telegraphicas e a correspondencia que por sua natureza não tenha de ser distribuida ás secções;
- 10, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis, e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;
- 11, apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;
- 12, lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria, ou de chefes de serviço;
- 13, corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos Ministerios;
- 14, mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;
- 15, assignar, quando não for dirigido aos ministros de Estado, ás mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos Presidentes e Governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as comunicações, recebimentos ou remessas de papeis;
- 16, conferenciar, quando julgar necessario, com os outros directores geraes;
- 17, prestar-lhes ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;
- 18, dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua Directoria;
- 19, dar posse aos chefes das repartições annexas ao Ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;
- 20, dar posse a seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;
- 21, impor as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo X;
- 22, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua Directoria, julgando ou não justificá-las as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro de ponto;
- 23, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro de ponto;
- 24, enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhado do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;
- 25, rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;
- 26, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;
- 27, dar licença até 30 dias aos empregados, na conformidade do capitulo VIII;
- 28, representar ao ministro sobre faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceder á sua alçada;
- 29, fornecer, na época conveniente, os dados e informações precisas para o relatório annual do Ministro;
- 30, assignar instrucções, editaes e outras publicações officias;
- 31, ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro;

32, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 29. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como tie os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correm, incumbem:

- 1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;
- 2º, informar e dar parecer sobre os negocios que houverem de ser levados ao conhecimento e deliberação do Ministro;
- 3º, dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregá-los ao director geral, convenientemente feitos;
- 4º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;
- 5º, ter em dia os registos da secção e a classificação de minutos dos decretos, portarias, avisos e officios;
- 6º, prestar ao outro director de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;
- 7º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios, e boletim para o orçamento da despesa do Ministerio na parte que lhe compete;
- 8º, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a acta dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho, que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;
- 9º, propor ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;
- 10, advertir aos empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa;
- 11, legalizar e authenticar as cédulas e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;
- 12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data da sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;
- 13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permitido a estas ou quaesquer outras pessoas extranhas a entrada nas outras salas da secção;
- 14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;
- 15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares ás assumptos tratados na secção;
- 16, providenciar sobre a remessa ao arquivo da Secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se este serviço nas horas do expediente normal, e não devendo permanecer na secção papeis senão pertencentes ao anno corrente e ao anterior;
- 17, remetter ao director geral até a hora fixada por esta parte dos papeis informaes pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis informados, de natureza urgente; communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta.

Art. 30. Aos officiaes compete:

- 1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção;
- 2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços;

Art. 31. Compete ao bibliothecario:

- 1º, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação;
- 2º, organizar o respectivo catalogo;
- 3º, dirigir o serviço de expedição de publicações do Ministerio, ou das que este adquirir;
- 4º, executar quaesquer outros trabalhos, de que for encarregado pelo Ministro e pelo director geral do Expediente.

Art. 32. Ao redactor do Boletim do Ministerio compete organizar o boletim e providenciar sobre a publicação do mesmo, de accordo com as instrucções que lhe forem dadas pelo Ministro e director geral do Expediente, e tendo-lhe ainda outros trabalhos que por aquelle lhe forem determinados, relativos a informações pedidas ao Ministerio.

Art. 33. Ao auxiliar do Boletim compete tambem fazer a expedição de publicações do Ministerio e coadjuvar o bibliothecario na execução dos trabalhos a cargo deste.

Art. 34. Ao porteiro compete:

- 1º, abrir e fechar a secretaria;
- 2º, velar pela segurança e aseo do edificio;
- 3º, comprar, de ordem do Gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;
- 4º, expedir toda a correspondencia officia;

5º, por o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6º, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despeza com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondência;

7º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8º, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9º, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 35. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 36. Aos correios compete fazer entrega da correspondência e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 37. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 38. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento, de accordo com a lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.

Art. 39. Não sofrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou comissão, de ordem do Ministro;

2º, de serviço da Secretaria que exija trabalho fora della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheseas se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 40. O empregado perderá:

§ 1º. Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 74.

§ 2º. Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3º. Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez e, si houver excesso, dali em diante toda a gratificação.

Art. 41. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1º. Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

§ 2º. Nojo, no periodo de sete dias;

§ 3º. Gaiola de casamento no periodo de sete dias.

Art. 42. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 43. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 44. As faltas só contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia; e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 45. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido do encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou na falta deste o mais antigo dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remetida ao director geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 46. O director da 1ª secção da Directoria Geral do Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 47. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 48. A excepção dos directores geraes e funcionarios do Gabinete do Ministro, da Bibliotheca e do Boletim do Ministerio, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 49. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Art. 50. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

CAPITULO VIII

LICENÇAS

Art. 51. As licenças serão concedidas aos empregados, ou por molestia provada que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1º. A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até 12 mezes;

§ 2º. A licença, por motivo que não seja molestia, importa o desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes; da metade por mais de tres até seis, de tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dali por diante.

§ 3º. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 52. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 53. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 51 § 1º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções de exercicio do emprego.

Art. 54. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimentos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 51, só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle, depois que houver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 55. Depois que qualquer empregado tiver gozado de licença dada por lei, não poderá o Governo conceder-lhe nova licença com vencimentos, sem ter decorrido ao menos um anno do dia em que aquella tiver terminado.

Art. 56. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde approvar ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fora do paiz, a portaria o declarará.

Art. 57. Não se concederá licença com vencimentos ao empregado que não tiver exercido o cargo, pelo menos seis mezes.

Art. 58. Ficará sem effeito a licença, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 59. É permittido ao empregado que estiver no gozo da licença renunciar-a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio de seu logar.

Art. 60. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes sómente serão consideradas como ordenado.

Art. 61. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 62. As licenças poderão ser cassadas pelo ministro quando este o julgar conveniente.

Art. 63. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença com ordenado ou sem elle, permanecer fora do exercicio do logar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido ao da anterior.

CAPITULO IX

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 64. Os empregados da secretaria só poderão ser aposentados, quando se invalidarem no serviço da Nação, por molestia ou idade avançada, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 65. Para verificar a invalidéz do empregado da secretaria, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saúde, independente de requerimento.

Art. 66. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de

haver, durante o exercício de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 67. O montepio dos empregados será regulado pela lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, e pelo que, em modificação ou derrogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO X

PENAS DISCIPLINARES

Art. 68. Os empregados da secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º, simples advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão.

Art. 69. São competentes para applicar as penas de advertencia, os directores geraes e os directores de secção.

Art. 70. Os directores geraes poderão impôr tambem as penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 71. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em alguns dos seguintes casos:

- 1.º, prisão por motivo não justficavel;
- 2.º, cumprimento da pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
- 3.º, exercício de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 72. O empregado que faltar oito dias consecutivos á secretaria, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercício, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 73. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 74. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercício do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 75. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 76. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar, em horas ou dias exceptuados, na secretaria ou fóra desta, por quaesquer empregados, trabalhos que forem julgados necessarios.

Art. 77. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data da entrada;
- II. Indicação do assumpto e procedencia;
- III. Distribuição á secção encarregada do processo;
- IV. Data da remessa ao ministro;
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 78. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente;
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 79. A fórma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

- 1.º, registo da entrada do papel;
- 2.º, extracto e informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e

o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhá-lo os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata;

3.º, o—visto—do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, extenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 80. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permittindo assim a sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocção tumultuarias, que impossibilitam o exame; não sendo amissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 81. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes extranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Aos directores cabe mandar, por despacho, cancelar os pareceres, que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 82. E' dispensado o registo:

I, das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos o instrucções;

II, das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 83. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto (Constituição, art. 48 § 1.º).

§ 1.º Tratando-se de resoluções que contendam normas geraes e disposições de natureza organica, ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono o seguinte:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo)

Rio de Janeiro, em ... de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica
e do Ministro;

§ 2.º Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em ... de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica
e do Ministro.

Art. 84. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que indonem am de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte fórmula:

Lei ou decreto n. ... de ... de de ...

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):

(Segue-se o texto da lei ou do decreto.)

Rio de Janeiro, em ... de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica
e do Ministro.

Art. 85. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso;

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1.º secretario de qualquer das Camaras.

Art. 86. São numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes á nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 87. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte fórmula:

DECRETO N. de de de
(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
(Segue-se os considerandos quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.)
Rio de Janeiro, em ... de de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignaturas do Presidente da Republica
e do ministro.

Art. 88. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve:

(Segue-se o decreto.)

Rio de Janeiro, em ... de de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 89. Nas portarias do ministro observar-se-ha a fórmula:

O Ministerio de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 90. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe confere o art. ... do regulamento approved pelo decreto n. de resolve, etc....

Art. 91. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto das mesmas, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal.

Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 92. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 93. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro por despacho em expediente designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 6 a 9 deste regulamento.

Art. 94. É prohibido aos empregados constituírem-se procuradores das partes em negocios que devem ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 95. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 96. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directos ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 97. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores. Estas férias prescrevem findo o anno.

Art. 98. Os directores geraes têm o direito de gozar do igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituídos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 99. Para auxiliar ao trabalho das Directorias e do Gabinete, poderão ser admittidas, por ordem do ministro, senhoras dactylographas, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 100. Os empregados actuaes que não forem incluídos no quadro do pessoal da secretaria, e contem mais de 10 annos de serviço publico com direito á aposentadoria, ficarão addidos, de accordo com o § 1.º do art. 22, n. III da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Art. 101. As primeiras nomeações, em consequencia da reforma constante deste regulamento, não estarão sujeitas ás condições prescritas para o provimento dos cargos da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 102. As duvidas, que porventura se suscitarem na execução deste regulamento, serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 103. O presente regulamento será applicado, subsidiariamente, ás repartições e comissões subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, naquillo em que forem omissos os regulamentos e instrucções especiaes.

Art. 104. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.—Francisco Sá.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Secretaria da Viação e Obras Publicas, de accordo com o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1910

Empregados	Ordenado	Gratific.	Venc.	Total
3 directores geraes....	12:00 \$	6:000\$	18:000\$	54:000\$
6 directores de secção..	8:00 \$	4:000\$	12:000\$	32:000\$
6 primeiros officiaes....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	57:600\$
7 segundos officiaes....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	50:400\$
15 terceiros officiaes....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	81:000\$
1 porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 ajudante de porteiro..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
4 continuos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
4 correios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
				343:800\$

O secretario, os officiaes e os auxiliares de gabinete, o bibliothecario, o retractor do boletim do ministerio e o seu auxiliar, perceberão a gratificação mensal que lhes for fixada pelo ministro.

Os correios terão a gratificação semestral de 150\$ para fardamento e a diaria de 1\$, quando em serviço.

Os continuos perceberão, além dos vencimentos da tabella, a gratificação annual de 50\$, de uma só vez.

Os serventes perceberão o salario mensal de 150\$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — Francisco Sá.

DECRETO N. 8.218 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Approva os desenhos e o orçamento na importancia de 87:105\$078 para a construcção de mais dous lances augmentados á ponte fluctuante da «Manóes Harbour, Limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a «Manóes Harbour, Limited», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os desenhos e o orçamento na importancia de 87:105\$078, que com este baixam rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, para a construcção de mais dous novos lances da 12.ª, 80, cada um, augmentados á ponte fluctuante da «Manóes Harbour, Limited», devendo a referida despesa ser levada á conta do capital da mesma companhia, na forma dos seus contractos em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

NILO PEÇANHA:

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 116\$900, indemnização ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, por despesas miudas por elle pagas no corrente anno;

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Antonio Augusto de Lima;

De 290\$426, medalhas de distincção fornecidas a este ministerio pela Casa da Moeda;

De 3:505\$350, installação de diversosapparelhos sanitarios no edificio do Externato Nacional Pedro II;

De 453\$885, salarios vencidos em agosto findo pelos penitenciados da Casa de Correção.

Requerimentos despachados

Dr. Pedro Severiano de Magalhães, — Comparaça nesta directoria.

J. M. Soares & Comp. pedindo reconsideração do despacho relativo á concorrência realizada no Hospicio Nacional de Alienados para o grupo 2º — ferragens. — Indeferido.

Expediente de 26 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para o Estado do Rio de Janeiro ao alferes da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria Antonio de Almeida Gonzaga;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança para a comarca de Lages, no Estado de Santa Catharina, ao tenente quartel-mestre do 77º batalhão de infantaria da de Porto Alegre Mario Grant.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da comarca do Peso da Regoa, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de D. Maria das Neves Carneiro de Lacerda;

Pelo juizo de direito da comarca de Villa do Conde, em Portugal, ás justicas desta capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de D. Emilia Ferreira de Souza Ramos;

Pelo juizo de direito da comarca de Santo Thyrsó, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de Antonio Joaquim de Campos Miranda;

Pelo juizo de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação da Santa Casa de Misericórdia e da Sociedade de Beneficencia Portuguesa de Santos;

Pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, para citação do Dr. Lorenzo Cabello.

— Transmittiu-se ao juiz da 12ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requere-

mento de José Paulo dos Santos pedindo permissão do resto da pena de um anno e tres mezes de inclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios, a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Requerimentos despachados

João Ignacio de Jesus e Antonio Duarte de Souza, sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos, nesta data, ao general commandante.

Carlos Fernandes de Azevedo e Manoel Garcia da Silva, praças do Corpo de Bombeiros, fazendo identico pedido. — Deferidos, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao coronel commandante.

Walfrido Lopes Cardim pedindo para ser nomeado dentista da Escola Premunitoria Quinze de Novembro. — Nada ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

AO Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrado, o diploma de medico do Sr. Galeno Revoredo Barros;

AO Sr. director da Contabilidade deste ministerio, em duplicata, contas relacionadas na importancia total de 13:553\$581, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez de agosto ultimo;

AO mesmo Sr. director, contas em duplicata e na importancia de 9:180\$030, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto ultimo.

— Communicou-se:

AO Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, que a desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feita, de 26 do corrente mez ao dia 1 de outubro vindouro, nos seguintes pontos: dia 26, rua Santo Amaro; dia 27, continuação da mesma rua; dia 28, rua Pedro Americo; dia 29, ruas Andrade Pertence e Silveira Martins; dia 30, continuação da rua Silveira Martins; dia 1, rua Corrêa Dutra;

Identica communicação ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

— Accusou-se ao Sr. Dr. director do Instituto Pasteur do Rio de Janeiro o recebimento da carta-circular communicando a transferencia da sede do mesmo instituto para a rua Barão do Ladario, antiga das Marrecas, n. 25.

— Solicitaram-se do Sr. Dr. director geral de Obras e Viacao da Prefeitura Municipal providencias no sentido de serem, pelos proprietarios dos predios da rua dos Cajueiros n. 27 e 31, fielmente cumpridos os projectos de reconstrução por elles apresentados e approvados por aquella repartição.

Requerimentos despachados

José Esposito Carreiro (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Emilio Augusto Pereira de Vasconcellos (1º districto). — E' relevada a multa.

Manoel José Cerqueira (1º districto). — E' relevada a multa.

José Luiz Barbosa Graça (1º districto). — E' relevada a multa.

Peixoto & Comp. (1º districto). — São concedidos 90 dias.

José Latta (2º districto). — Cumpra as exigencias sanitarias.

Joanna Carneiro Leão Marques de Sá (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto). — Esta directoria nada intimou á requerente.

Coronel Henrique José de Oliveira Sampaio (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Pedro Rodrigues Lima (3º districto). — São concedidos 60 dias. Apresente o projecto.

Francisco José da Silva (3º districto). — Não pôde ser atendido.

Antonio José da Fonseca Moreira (4º districto). — E' acceto o concreto.

Adriano Jeronymo Monteiro (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Julio Pereira Vianna (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Ribeiro da Cunha Vianna (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

André Betim Paes Leme (6º districto). — Certifique-se.

Jorge Caram (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Pasqualine Lacands (6º districto). — Deferido de accordo com a informação.

Alvaro Freire Braga (6º districto). — Não pôde ser acceto.

Manoel José Pereira de Viveiros (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida (8º districto). — Deferido de accordo com a informação.

Despacho do Sr. ministro

Dr. Victor de Teive. — Sim.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente foi nomeado Manoel Augusto de Figueiredo para o lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Aquidaban, Estado de Sergipe.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Epitacio Pessoa de Quiróz;

De igual tempo, em prorrogação, ao guarda da Alfandega do Pará Chrisotido Gomes;

De quatro mezes ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Stenio Guarunã de Barros;

De tres mezas ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Samuel Lins de Araujo Cesar.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, sem vencimentos:

De seis mezas ao administrador da Mesa do Rendas de Salinas, na bahia da Tutoya, Bemvindo Meira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De dous mezas, em prorrogação, ao fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco Arnaldo Claro Santiago, para tratar de seus interesses.

— Por titulo da mesma data foi nomeado João Benicio da Silva para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

RECTIFICAÇÃO

O bacharel Olympio Vaz da Costa, nomeado por titulo de 22 de maio de 1902, exerce o lugar de fiscal do Governo junto ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, cessionario do Banco dos Funcionarios Publicos desta Capital, e não junto ao Banco das Classes, em Pernambuco.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 66—Constando que os edificios Theatro Joao Caetano e Pavilhão do Corpo de Bombeiros, situados no local onde se realizou a Exposição Nacional de 1908, estão sendo demolidos por particulares, que dizem os terem comprado, rogo vos dignéis informar se por esse ministerio foram vendidos os referidos edificios, e se na venda ficou incluído o material de iluminação electrica, que está sendo retirado dos mesmos e do Pavilhão dos Correios e Telegraphos.

Outrosim, rogo-vos providencieis no sentido de serem entregues ao ministerio a meu cargo o alludido Pavilhão dos Correios e Telegraphos e os edificios situados nos fundos do Pavilhão de Minas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67—Em resposta ao vosso aviso n. 66, de agosto proximo findo, solicitando prompto desembarque e despacho livre do direitos de consumo e expediente de 34 animaes reproductores vindos pelo vapor *Hildeberg*, consignados a esse ministerio e que foram enviados pelo director da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Pariz, cabe-me declarar-vos que, á vista do disposto no art. 14 da vigente lei orçamentaria da receita, taes requisições não dependem de ordem prévia d'este ministerio, devendo ser feitas directamente aos inspectores das alfandegas, quer se trate de importação feita pelo Governo, quer por criadores, não sendo neste caso necessária a intervenção desse ministerio.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 247—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente no officio n. 531, de 5 do corrente, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, prestada por Francisco do Paula Muniz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 338.328, 3ª serie, como deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Carmelinda de Paula Muniz e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Vargem Alegre, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 171—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.239, de 22 de setembro do corrente anno, que abre a este ministerio o credito de 491\$400 para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude da sentença judiciaria.

N. 172—Junto vos remetto, para os devidos fins, o decreto n. 8.240, de 22 de setembro corrente, que abre a este ministerio o credito de 203\$200 para pagamento a D. Emilia Augusta, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

N. 173—Junto vos remetto o decreto n. 8.241, de 22 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 145\$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

N. 174—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.238, de 22 de setembro corrente, que abre a este ministerio o credito de 573\$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

N. 175—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 595, de 5 do corrente mez, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 150:000\$ de que é credor o engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco e correspondente á ultima prestação do contracto para construção do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife, peço vos dignéis de reconsiderar a decisão constante do vosso despacho de 3 também do corrente, visto se tratar de caso identico ao do pagamento, feito por exercicios findos, da quantia de 165:000\$, preço da compra da Fazenda do Caty, a qual só ficou ultimada em 23 de maio ultimo, data da respectiva escriptura.

N. 176—Tendo o ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior desviado a importancia de 3:489\$500, que estava sob a sua guarda, proveniente de diversas cauções feitas em moeda corrente para garantia de propostas alli apresentadas por fornecedores de materias, conforme se verifica do processo a que se referem os officios daquelle repartição ns. 1.136 A, 2.285 e 1.243, de 6 de agosto e 22 de novembro do anno passado e 23 de julho ultimo, dirigidos os dous primeiros á Directoria de Contabilidade e o ultimo á do Gabinete, peço providencieis para que na tomada de contas daquelle ex-thesoureiro seja levada á sua responsabilidade a referida importancia de 3:489\$500.

—Sr. procurador da Republica:

N. 100—Transmitto-vos, para os necessarios fins, o incluso documento em que Francisco José da Costa, ex-2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro e actualmente 1º escripturario da Alfandega do Sant'Anna do Livramento, declara desistir da acção que movia contra a União para annullar o acto que o exonera daquelle cargo.

—Sr. 1º sub-prefeito do Alto Paris:

N. 20—Agradeço-vos a communicação de haverdes assumido, em 19 de julho ultimo, o exercicio pleno do cargo de prefeito desse Departamento, por ter o preffito effectivo, Mr. Candido José Mariano, entrado no gozo de seis mezes de licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.774—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.822, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás obras do calçamento da cidade, a cargo do engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão.

N. 1.775—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria desta Capital em petição de 17 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na relação junta e a que se referem os inclusos documentos.

N. 1.779—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 435, de 14 do corrente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de nove volumes contendo peças e sobressalentes do hydro-

metros «Frazier», vindos do Bordéas, no vapor francez *Magellan* e destinados á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, que deve ser recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 210\$500, parte das cauções feitas por Behrend Schmidt & Comp. e Gonçalves Castro & Comp., em garantia de propostas para fornecimento de materias a essa repartição, visto como o recolhimento de tal importancia ainda não foi realizado, contrariamente ao que declarastes a esta directoria em officio n. 1.243, de 23 de julho ultimo.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 225—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de agosto proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 176, de 18 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 530\$, prestada por José Aymoré Vieira em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Santa Barbara, naquelle Estado.

N. 226—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Sergipe, com o officio n. 52, de 13 de julho ultimo, e relativo á fiança do valor de 200\$, prestada por José Baptista do S. João, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de collector interino das rendas federaes em Boquim e Araua, naquelle Estado.

N. 227—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do vigente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 342, de 18 de agosto proximo findo, e relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada por Hermínio Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão interino da collectoria das rendas federaes em Baurú, naquelle Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 304—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 223, de 6 de agosto proximo findo, relativo ao pedido feito pelo Banco Mutuo Financeiro do Brazil, com sede em S. Paulo, por seu incorporador, de autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, indeferir o requerido, pelos fundamentos constantes do vosso parecer a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215—Remetto-vos, para os devidos fins, a 2ª parte da relação que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 187, de 2 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 128—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Braga, agricultor residente no municipio de Fortaleza na petição encaminhada com o vosso officio n. 130, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com

destino ao abastecimento de água do seu uso particular.

Outrosim, vos devolvo, de accôrdo com o citado despacho, o respectivo certificado, afim de ser novamente sellado.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que requereu, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, concessão da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 50, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 2ª n. 3 do contracto que acompanha o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, de 1.500 toneladas inglezas de carvão de pedra, a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente, com destino á construção de suas linhas ferreas.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 200—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes em telegramma de 6 do corrente, resolveu, por despacho de 16, suspender do exercicio dos respectivos cargos, por tempo indeterminado, os agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª e na 13ª circumscripções desse Estado, Francisco Antonio Pinheiro Junior e Bruno Alves da Costa, bem assim, autorizar-vos a nomear pessoas idoneas para exercerem interinamente os referidos cargos.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17.

N. 201—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicita a companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 133, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 31, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1908, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o conego João Irineu Joffly, na petição transmittida com o vosso officio n. 45, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35 das Preliminares da Tarifa, do material escolar, discriminado na inclusa relação, importado com destino ao Collegio Diocesano Pio X, do qual é o requerente director.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 122—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Leoncio Barbosa da Costa Pinto, collector das rendas federaes em Guaranhessaba, nesse Estado, pede augmento da porcentagem que lhe cabe pela arrecadação das mesmas rendas, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 210—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente no officio n. 614, de 15 do corrente, resolvido, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:300\$, constituida por sete apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 288.072 a 288.078, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Manoel Viriato do Socorro, e por este prestada em substituição da que prestára Alfredo Pinto de Meira e Silva, para garantir a responsabilidade de Gonçalo Attico de Lima e a dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Itamaraci e Igarassú, nesse Estado, conforme o processo restituído á Procuradoria-Geral de Fazenda Publica com o vosso officio n. 4,

de 19 de julho ultimo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 211—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, que as mercadorias a que vos referistes em officio n. 70, de 6 de agosto ultimo, dirigido á Directoria da Receita, devem ser assim classificadas: a da amostra n. 1—como bijouteria de celluloid; a da amostra n. 2—como greza de seda; as das amostras ns. 3, 5, 6 e 7—como tecidos da base 10x10 fios; e finalmente, a da amostra n. 4—como tecido de linho liso até 12 fios.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 76—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 35, de 19 de maio ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a inspectoría da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 69, de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 36, de 19 de maio ultimo e por Proença & Gouvêa, contractante da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoría da Alfandega des a Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 68, de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 20 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 311—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Rossato & Irmão, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 262, de 16 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 barricas contendo sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, importadas pelos requerentes com destino aos parceiros de sua propriedade, situados no municipio de Caxias, nesse Estado. Confirmo, assim, meu telegramma de 22 do vigente.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 112—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Estrada de Ferro Santa Catharina para o material discriminado na relação que acompanhou o vosso officio n. 84, de 29 de agosto ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, providencias no sentido de ser exigido novo certificado que preencha as formalidades do art. 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1899.

Outrosim vos recommendo, na forma do citado despacho, explicueis a causa da revellação do sello da 1ª via da dita relação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 941—Providenciae para que a Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remetida a quantia de 240\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 210, de 9 do corrente, sen lo:

600 da de	\$300.....	180\$000
60 » »	1\$000.....	60\$000

N. 942—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Pedro da Aldeia seja remetida a quantia de 10\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 24 do corrente, sen lo:

8 da de	\$050.....	\$400
10 » »	\$100.....	1\$000
8 » »	\$200.....	1\$600
5 » »	\$400.....	2\$000
5 » »	1\$00.....	5\$000

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por seu procurador, pedindo pagamento de passagens.—Requeira por intermedio da Recebedoria do Rio de Janeiro.

De D. Joanna Rev Novaes, por seu procurador, pedindo pagamento de pensões.—Apresente a certidão de que trata a informação.

Do Banco dos Funcionarios Publicos, por seu procurador, pedindo pagamento de consignação.—Apresente a certidão a que se refere a informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1910

Sr. delegado fiscal da Bahia:

Para o fim de procederes de accôrdo com os termos do parecer do Dr. sub-director tecnico, restituo-vos o presente processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito á Costa da Armação, districto de Itapoan, nesse Estado, requerido pelo coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa.

—Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Rio de Janeiro:

Pego-vos que promovaes, perante a Moradia da Fazenda Imperial de Petropolis, a transferencia, do nome do Banco do Brazil para o da União, do proprio nacional denominado Palcio Rio Negro, naquella cidade.

Outrosim vos peço que, depois de ultimada a referida transferencia, remetteas a esta directoria a escriptura feita a proposito da compra do dito immovel e que foi enviada a essa procuradoria para o effeito de ser registrada.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1910

Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.—Selle o documento de fls. 6.

Paulo Lucas.—Inseriva-se. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Antonio S. Pires.—Satisfaça a exigência. Tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca.—A' 2ª sub-directoria.

Aristides P. de Abreu Lima.—Já estando satisfeita a reclamação, archive-se.

Empresa Industrial da Gavea.—Feitos os abonos dos conhecimentos relativos ao corrente anno, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio do Carmo Pires.—A' 2ª sub-directoria.

D. Joanna de Moraes.—Restitua-se a quantia de 31\$500 levando-se a despesa á receita a annullar.

Manoel da Silveira B. Madruga.—Selle os documentos da fls. 2 e 3.

Godoy & Leite.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jose Baptista.—Já tendo sido attendida a reclamação, archive-se.

Aluísio Carlos da Silveira.—Idem.

Marcel B. Ferreira.—Anullem-se, não só a divida constante da contra-fé junta, como as posteriores até 1903. Offici-se a Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

Antonio Felipe.—Transfira-se.

Bernardo Paes e outros.—Idem.

Viuva Tinoco & Filhos.—Idem.

D. Delphina P. do St.—Idem.

Antonio Novaes.—Idem.

D. Arzentina Valdetaro Fonseca.—Idem.

Alfredo Antunes de Campos.—Idem.

B. de Lucena.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernando A. Pereira.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jose de Oliveira.—Transfira-se.

Dr. Ubalino A. Fontoura.—Estando cumprindo o despacho supra, transfira-se.

Manoel Antonio P. Guimarães.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Jose Alves Barbosa.—Transfira-se.

Banco Hypothecario do Brazil.—Idem.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—A' 2ª sub-directoria.

D. Idalina de Oliveira Passos.—Selle o documento de fls. 4 e 5.

Frederico da Rocha (menor).—Anulle-se a divida constante do contra-fé junta, officie-lo-se a Procuradoria Geral da Fazenda, o que feito volte o processo á 2ª sub-directoria.

Jose Domingos de Almeida.—Restitua-se a quantia de 1:002\$443, solicitando-se credito pela verba.—Reposições e restituições. Ramos & Alves.—Paguem o imposto em debito.

João Lopes.—Averbe-se a mudança.

Manoel Gonçalves Tinoco.—Officie-se nos termos do parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de setembro de 1910

Aos directores da companhia «Mutua Colombo» () :

N. 250 — Marcando o prazo até 30 do corrente para recolher a Thesouro Nacional a quantia de 30:000\$, levando até 30 de outubro proximo completar o deposito de 50:000\$000.

Despacho do dia 26 :

So felizes de Auxilios Mutuos «Monte Pio da Familia». — Espece-se a guia, como requer.

(*) Reproduz-se por ter sahido com erros e correções.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida ao invalido, marinheiro nacional de 1ª classe, Manoel José de Carvalho, licença para residir fóra do Asylo no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa.

—Por outras, de 23 tambem do corrente : Foram nomeados :

O operario de 1ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, João Mendes, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma officina ;

O operario de 1ª classe da officina de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Sebastiao da Silva Guimarães, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma officina ;

O operario de 1ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Antonio Albino dos Santos, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma officina.

Foi exonerado o 1º tenente Oscar de Mello do exercicio do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Foram concedidos :

Ao 2º tenente Elisiario Pereira Pinto, de accordo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao invalido, 2º surto do extinto Corpo de Imperiaes Marinheiros, Manoel João Jaques, licença para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao 1º tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, de accordo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras do 27 do corrente :

Foi exonerado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama do cargo de immediato do contra-torpedeiro Amazonas, que exerce interinamente.

Foram nomeados :

O 1º tenente Octavio Penido Burnier para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Pará ;

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Amazonas ;

O capitão-tenente Cesar do Amaral Gama, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do hiate Silva Jardim.

—Foram concedidos ao sub-machinista extranumerario Antonio José Madeira, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.276—Solicito-vos expedição de ordens, para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe habilitada com o credito de 849\$015, distribuido pelas verbas «9—Corpo de Marinheiros Nacionais», pessoal, soldo das praças, 790\$245 e «15—Força Naval», pessoal, 58\$800, afim de occorrer ás desposas no corrente exercicio, em vista da insuficiencia do credito concedido para aquellas verbas.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade da Marinha, fica annullada a importancia do credito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas : N. 4.273—Em resposta ao vosso officio n. 64, de 18 de julho proximo passado, em que solicitaes a remessa dos documentos relativos aos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão com as firmas Dias da Silva & Comp., A. Marques da Silva e Alves Nogueira & Comp., transmitto-vos a inclusa cópia do memorandum n. 503, de 31 de agosto ultimo, em que aquella capitania informa sobre o assumpto.

—Sr. ministro da Guerra :

N. 4.287—Transmittindo-vos os inclusos papeis, referentes ao pedido de uma etapa, que para a sua mulher faz o invalido, 2º sargento do batalhão naval, Lindolpho Domingos Cidade, rogo vos dirneis de mandar ouvir a respeito o commando do Asylo de Invalidos da Patria.

—Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.279—Rogo-vos expedição de ordens, para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco habilitada, á conta da verba 27ª—Fretes, passagens—pessoal, com o credito de 227\$500, afim de occorrer ao pagamento de contas, apresentadas pela Companhia de Navegação Bahiana, de passagens requisitadas pela Capitania do Porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio, fica annullada a importancia desse credito.

Dia 27

—Sr. director geral do Expediente da Marinha :

N. 4.297 — Tendo resolvido approvar o mandar que seja adoptado o incluso modelo para termos, apresentado pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, as im vos declaro, para conhecimento das demais repartições de marinha.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 4.298 —Em resposta a vosso officio n. 58, de 27 de julho ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa cópia das informações prestadas pela Inspectoria de Engenharia Naval e Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, acerca dos contractos celebrados com a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para fornecimento de sua energia aos estabelecimentos das illas das Cobras, Enxadas e Villegaignon, e com diversas firmas, para o fornecimento aos navios, corpos e estabelecimentos, no supracitado Estado de Pernambuco.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 4.300—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os inclusos papeis em o requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Arthur Quirino de Albuquerque, pedindo lhe seja concedida a medalha humanitaria, a que se julga com direito, por ter, com risco de sua vida, salvo, na freguezia do Ladario, Estado de Matto Grosso, uma senhora que se achava envolvida em clammas.

—Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.301—Rogo-vos expedição de ordens, para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo habilitada com o credito de 3:589\$511, a conta da verba 25—Obras, do exercicio corrente, afim de attender á despesa com a execução do barracão para os escalares da Escola de Aprendizices Marinheiros daquelle Estado.

Requerimento despatchado

Luiz Escobar.—Compareça ao Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Glasgow

Relatorio do 1º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Não vieram navios dos portos do Brasil para os dote districto consular de Glasgow, no 1º quartel de 1910; as sahidas, porém, foram em numero de 10, isto é, menos 9, em comparação com as do quartel anterior, tendo sido 9 de Glasgow, 1 de Leith, e nenhuma de Dundee.

Dessas 10 embarcações 9 eram britannicas e 1 brasileira, isto é, o contra-torpedeiro "Alagoas", o 7º da ordem de 10 dada á firma Jarrow & Comp., de Scotstoun, com estaleiros á margem do Clyde. A equipagem total foi de 425 pessoas, e a arqueação, também total, foi de 23854 toneladas.

Os portos brasileiros demandados foram apenas Bahia, Rio de Janeiro e Santos, e as mercadorias transportadas representaram o valor total de £ 65598, ou, em réis par. 583:093\$329, pertencendo á exportação de Leith £ 4527, e á de Glasgow £ 61071.

COMMERCIO

Em confronto com a exportação do 4º quartel de 1909, a do 1º quartel de 1910 offerece uma diminuição, representada pela quantia de £ 24082. Deve-se, porém, ter em conta que a exportação durante o inverno é sempre mais fraca.

Foi esta a distribuição por artigos: manufacturas de algodão no valor de £ 14975; carvão no de £ 11371, pertencendo á exportação de Glasgow £ 6814 e á de Leith £ 4527; manufacturas de ferro no de £ 19274; machinas diversas e pertences no de £ 12210; whisky no de £ 941; e finalmente mercadorias diversas no de £ 6827. Vê-se, pois, que o primeiro lugar cabe ás manufacturas de ferro, o 2º ás de algodão, o 3º ás machinas e o 4º ao carvão. Ainda assim, e infelizmente, a exportação do whisky continuou a augmentar, sendo o augmento do valor de £ 175, em comparação com o quartel anterior.

Quanto a preços correntes, não tiveram alteração sensível, e se mantiveram: de 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo para o algodão manufacturado; de 9 1/2 a 12 shillings para a tonelada de carvão; de £ 6 a 8 para a tonelada de ferro manufacturado; de 3 a 3 1/2 shillings para a garrafa de whisky.

Entre as mercadorias diversas exportadas figuraram as seguintes: peixe salgado, presuntos, maizena, oleos, tintas, conservas, productos chimicos, papel e material para calçado.

INFORMAÇÕES

ESTADO SANITARIO

Não houve nada de importante, quanto ao estado sanitario em Glasgow, e em toda a Escocia, no 1º quartel de 1910. Entretanto, a

temperatura foi irregularissima, com dias muito frios, de 14 a 16 graus, centigrados, abaixo de zero, e outros muito tempestuosos.

INUNDAÇÕES DO CLYDE

Depois das terríveis inundações do rio Sena, em Pariz, tivemos uma soffrível ameaça em Glasgow, pois que a 17 de fevereiro de 1910 o rio Clyde, devido a grandes chuvas, elevou-se, como ha muitos annos não se dava. Convém observar, que o alagamento e o aprofundamento do mesmo Clyde trouxeram uma grande mudança, para melhor, quanto ao movimento das marés neste rio.

CONTRA-TORPEDEIRO «PARANÁ»

A 24 de março de 1910, na presença do Exm. Sr. Almirante Cordovil Maurity e de varios Srs. officiaes da nossa Armada, foi lançado o contra-torpedeiro «Paraná», o 9º da ordem de 10 dada á firma Yarrow & Comp. Tudo correu perfeitamente.

ELEIÇÕES

Tendo sido dissolvido o parlamento britannico, o resultado das eleições subseqüentes foi uma grande victoria dos liberaes na Escocia, como se deprehenhe dos algarismos seguintes: Inglaterra, 239 unionistas, 191 liberaes, 34 operarios, e 1 nacionalista; Gales, 2 unionistas, 24 liberaes e 4 operarios; Irlanda, 21 unionistas, 1 liberal e 81 nacionalistas; Escocia, 11 unionistas, 4 operarios e 59 liberaes.

LORD KELVIN

Ficou resolvido levantar-se em Glasgow uma estatua ao grande e finado scientista Lord Kelvin. A 21 de fevereiro, sob a presidencia do Sr. prefeito M. Innes Shaw, tratou-se da escolha de um dos tres projectos do conceituado escultor F. Shannan, tendo sido preferido, o que apresenta Lord Kelvin sentado em sua cathedra de professor, e trajando como tal.

CONSTRUÇÕES NAVAES

Durante o 1º quartel de 1910 os estaleiros ás margens do Clyde lançaram 55 navios, representando 99.658 toneladas, o que equivale a um augmento de 20.000 toneladas, em comparação com o 4º quartel de 1909, e apenas 3.810 toneladas menos do que o melhor quartel até hoje, cumprindo registrar, de que varias ordens para navios mercantes brasileiros, principalmente para a navegação do Amazonas e para Companhia Navegação Bahiana.

Consulado dos E. Unidos do Brasil em Glasgow, 31 de março de 1910.

W. V. B. N. GONZAGA FILHO,

Consulo

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 1º quartel de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
-------------	--------	-----------	-----------	-----------------

Não houve entradas durante o 1º quartel de 1910.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				s. d.	Rs. par
Brasileiras (1)	1	650	84	—	—
Estrangeiras.....	9	23 201	311	65.598	583.093\$329
Total.....	10	23.854	425	65.598	583:093\$329

(1) O Contra-torpedeiro «Alagoas».

N. 2 — Mappa dos preços correntes, quantidades e valor dos generos importados do Brasil nas praças desse districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 1º quartel de 1910

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS CORRENTES
				Janeiro — Fevereiro — Março

Não houve importação de generos, vindos do Brasil, no 1º quartel de 1910.

N. 3 — Mappa dos preços correntes e valor dos generos, exportados das praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) para o Brasil no 1º quartel de 1910

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS CORRENTES
				Janeiro — Fevereiro — Março
1. Algodão (manufacturas de).....	Não ha di- reitos de al- fandegas so- bre estas mercadorias	£	s. d.	De 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo De 9 1/2 a 12 shillings, por toneladas De 4 a 8 por tonelada Variavel conforme a machina De 3 a 3 1/2 shillings a garrafa Variavel, conforme a mercaderia
2. Carvão		14.975	— —	
3. Ferro (manufacturas de).....		11.371	— —	
4. Machinas diversas e pertences.....		19.274	— —	
5. Whisky		12.210	— —	
6. Mercadorias diversas		941	— —	
		6.827	— —	
Total		65.598	— —	583:093\$329

N. 4 — Mappa da cotação do cambio, taxas de descontos e frtamento das embarcações no mercado do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 1º quartel de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brasil; as taxas cambiaes são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil		
» a França, 3 mezes de data.....	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40
» » 3 dias de vista.....	25.16 » 25.25	20.16 » 25.25	25.16 » 25.25
» Amsterdam, 3 mezes de data.....	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4	13.3 » 12.4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Inglaterra..	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %
Em praça.....	1 15/16 % » 2 %	1 15/16 % » 2 %	1 15/16 % » 2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bahia e Pernambuco.....	30 s/ a 35 s/	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....	35 s/	»	»
Santos	35 s/	»	»
Pará, Maranhão e Ceará.....	35 s/ a 40 s/	»	»

Consulado Geral em Trieste

Relatorio do 1º trimestre de 1910

Durante o primeiro quartel do corrente anno entraram neste porto, procedentes do Brasil, nove embarcações todas estrangeiras e a vapor com a lotação de 24.490 toneladas e tripoladas por 593 homens de equipagem.

As saídas, durante o mesmo periodo, constaram de sete embarcações igualmente estrangeiras e a vapor arqueando 18.489 toneladas e com 498 homens de equipagem, as quaes transportaram mercadorias no valor de coroas 1,095.764.72.

O movimento da navegação neste trimestre, confrontado com igual periodo do anno de 1909, teve um augmento de tres vapores com 10.986 toneladas nas entradas e dous vapores com 6.809 toneladas nas saídas.

O principal artigo brasileiro importado na Austria, durante o quartel findo, foi o café como mostram os mappas ns. 2, 3 e 4.

Nas entradas houve uma diminuição de 92.074 saccos em relação a igual periodo de 1909 e de 23.657 saccos em relação com o de 1908.

No consumo e reexportação nota-se um augmento de 14.731 saccos para o 1909 e de 4.273 saccos para 1908.

Comparando-se os depositos existentes em Trieste a 31 de março do corrente anno com igual periodo dos dous ultimos annos, vê-se uma diminuição de 71.305 saccos para o primeiro e de 46.780 para o segundo anno.

Os depositos existentes a 31 de março nos oito principaes mercados da Europa eram superiores de 367.000 saccos aos de 1909 e inferiores de 346.000 saccos aos de 1908.

Nos mappas 3, 4 e 5 vêm-se os depositos de café existentes em Trieste a 31 de março segundo a procedencia, os preços médios do café e dos fretes para o Brasil e tambem o movimento de warrants no quartel.

A exportação d'Austria para o Brasil, pelo porto de Trieste, continúa em sensivel augmento sobre o quartel anterior e tambem sobre igual periodo dos annos de 1908-1909, como se vê do mappa n. 6.

Entre os principaes artigos exportados figuram:

	Kilogrammas	Valor em corôas
Aço.....	69.917	85.497.50
Algodão em obra.....	11.640	61.566.—
Arroz pilado.....	6.000	2.200.—
Azeite de oliveira.....	2.500	2.887.50
Batatas.....	45.300	6.700.—
Canhamo.....	13.574	13.700.—
Carbureto de calcio.....	7.257	3.200.—
Cassia lignea.....	13.072	14.200.—
Ferro em obra.....	22.446	21.017.—
Fio de ferro.....	69.590	18.509.20
Foljão.....	17.520	6.253.—
Legumes e compostiveis.....	14.080	7.344.—
Malte (cevada torrefacta).....	1.707.162	650.656.40
Oleo mineral.....	137.497	29.641.—
Papel cartão, etc.....	365.397	130.195.62
> para cigarros.....	4.217	5.185.—
Parafina.....	4.323	2.077.—
Vinho, vermouth, cognac, etc.....	16.324	6.272.—

EMIGRAÇÃO

Durante o quartel findo a Companhia Austro-Americana transportou deste porto, com o destino ao Brasil, 309 emigrantes.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Trieste, 20 de maio de 1910.

G. PIRES FERREIRA,

Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Trieste no 1º trimestre de 1910

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	9	24.490	593	—
SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EM CORÔAS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	18.489	498 309 pa-sa-geiros	1,095.764.72

N. 2 — Movimento do mercado do café na praça de Trieste no 1º trimestre de 1910

	1910	1909	1908
SACCOS			
Deposito em 1 de janeiro de 1910.....	584.670	548.550	601.920
Entradas no 1º quartel....	198.400	290.494	223.037
	782.470	839.044	824.977
Saídas no quartel.....	295.540	280.809	201.267
Deposito em 31 de março de 1910.....	486.930	558.235	533.710

Movimento aos oito principaes mercados da Europa

	1910	1909	1908
	SACCOS		
Deposito em 1 de janeiro de 1910.....	8.894.000	8.510.000	9.407.000
Entradas no 1º quartel.....	2.725.000	3.403.000	2.938.000
	11.619.000	11.913.000	12.345.000
Sahidas no quartel.....	2.352.000	3.013.000	2.732.000
	9.267.000	8.900.000	9.613.000

N. 3 — Deposito de café existente a 31 de março de 1910

	31 DE JANEIRO	28 DE FEVEREIRO	31 DE MARÇO
	SACCOS		
Santos.....	311.170	269.010	233.030
Rio.....	76.570	65.970	57.740
Victoria.....	1.240	1.970	1.780
Bahia.....	500	270	240
S. Domingos.....	2.430	2.830	2.950
Jamaica.....	2.270	3.080	2.000
La Guayra e Maracaibo.....	2.000	2.820	3.750
S. Salvador e Nicaragua, natural.....	2.370	2.220	2.170
» » » lavado.....	4.150	3.890	8.110
Guatemala.....	2.330	4.120	3.880
Costa Rica.....	1.590	2.250	2.210
Porto Rico.....	4.650	6.800	6.170
Malabar.....	1.430	1.410	1.750
Java e Sumatra.....	3.840	4.050	3.680
Siberia.....	1.260	1.600	1.400
Moka.....	1.700	1.030	870
Diversos.....	147.870	167.930	155.140
Total.....	507.360	541.280	486.930

Deposito visivel do mundo no 1º quartel de 1910

	1910	1909	1908
	SACCOS		
Deposito de 1 de janeiro.....	16.561.000	15.819.000	16.727.000
» » 1º fevereiro.....	15.798.000	15.379.000	16.330.000
» » 1º março.....	15.287.000	13.935.000	15.450.000
Total.....	47.649.000	45.133.000	48.516.000

N. 4 — Preços medios do café no 1º quartel de 1910

POR SACCOS DE 50 KILOGRAMMOS — EM TRANSITO

	COROAS			COROAS	
Santos primeira.....	54	a 59	S. Domingos electa.....	65	a 74
» superior.....	52	» 53	Jamaica.....	59	» 72
» good.....	49	» 52	La Guayra escolhido.....	60	» 64
» regular.....	47	» 49	» » lavado.....	60	» 95
» ordinary.....	44	» 47	S. Salvador e Nicaragua.....	63	» 66
» lavado.....	60	» 74	» » » lavado.....	70	» 106
Rio fino.....	52	» 56	Guatemala.....	71	» 105
» bem.....	49	» 51	Costa Rica.....	79	» 116
» regular.....	47	» 49	Porto Rico.....	79	» 98
» ordinario.....	44	» 47	Malabar planta.....	75	» 106
» lavado.....	60	» 72	Java.....	82	» 130
Victoria natural.....	—	—	» (W. J. B.).....	76	» 135
» escolhido.....	—	—	Sumatra, Timor.....	90	» 119
Bahia.....	44	» 53	Siberia (Java).....	75	» 82
S. Domingos natural.....	58	» 66	Moka.....	88	» 105

Cambio médio sobre Londres 246.63 Lstg. cheque

CIRCULAÇÃO DE WARRANTS NO 1º QUARTEL DE 1910

	NUMERO	1910	NUMERO	1909
Emitidas em janeiro.....	126	1 065.00	10	135.30
Circulação em fim de janeiro.....	13	4.76.100	98	1.290.900
» » fevereiro.....	126	192.200	9	2.801.800
» » fim de fevereiro.....	22	4.667.150	85	3.630.970
» » março.....	108	359.980	24	326.700
» » fim de março.....	458	4.39.530	89	3.716.100
	458	15.39.930	315	11.879.780

Mapa n. 5 — Cambios e preços de frete no 1º quartel de 1910

A — LETTRA DE CAMBIO

	DESCONTOS	JANEIRO	DESC. NTOS	FEVEREIRO	DESCONTOS	MARÇO
Sobre Brasil.....	—	—	—	—	—	—
» França (100 francos).....	3 %	95.35 a 95.80	3 %	95.35 a 95.75	3 %	95.35 a 95.75
» Alemanha (100 mks).....	5 — 4 1/2 %	117.35 » 117.85	4 1/2, 4 %	117.40 » 117.75	4 %	117.40 » 118.05
» Italia (100 liras).....	5 %	94.80 » 95.30	5 %	94.75 a 95.15	5 %	94.95 » 95.15
» Inglaterra (£ 10).....	4 1/2, 4, 3 1/2 %	240.20 » 241.05	3 1/2, 3 %	240.15 » 241.—	3 — 4 %	240.25 » 241.30

B — VALOR

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	Coroas		
1 sequin imperial.....	11.35 a 11.40	11.35 a 11.40	11.35 » 11.40
1 napoleão (20 francos).....	19.10 » 19.16	19.10 » 19.16	19.09 » 19.14
1 libra esterlina.....	23.98 » 24.07	23.98 » 24.03	23.98 » 24.04
Nota bancaria allemã (100 marcos).....	117.35 » 118.—	117.40 » 117.90	117.40 » 118.05
» » italiana (100 liras).....	94.80 » 95.30	94.75 » 95.20	94.60 » 95.20

PREÇOS DOS FRETES DE NAVIOS A VELA E A VAPOR NO 2º QUARTEL
Em shillings por tonelada de 1.000 kilogrammas in full

	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Pernambuco.....	—	25/ a 45/	—	Idem	—	Idem
Bahia.....	—	25/ a 45/	—		—	
Rio.....	—	25/ a 45/	—		—	
Santos.....	—	25/ a 45/	—		—	
Rio Grande.....	—	25/ a 45/	—		—	

Mapa n. 6 — Generos exportados de Trieste para o Brasil, no 1º quartel de 1910 comparado com igual periodo de 1900 — 1909

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS			1908		1909		1910		PREÇOS segundo a qualidade
	1908	1909	1910	Valor em corôas	Frete e despesa	Valor em corôas	Frete e despesa	Valor em corôas	Frete e despesa	
Aço bruto e em obras.....	22.769	42.946	69.917	14.062	1.518	49.661,20	1.979	85.497,50	3.883	
Água mineral.....	1.138	—	—	330	62,50	—	—	—	—	
Algodão em obras.....	4.492	5.610	11.640	20.090	395	12.958,40	340	61.566	2.394,50	
Azeite de oliveira.....	—	8.743	2.590	—	—	8.814,65	485	2.887,50	150	
Asphalto.....	359.000	—	—	20.350	6.000	—	—	—	—	
Arroz pilado.....	—	—	6.000	—	—	—	—	2.200	200	
Bitetas.....	—	—	45.300	—	—	—	—	6.700	1.505	
Canhamo.....	3.151	118.339	13.574	5.000	500	105.082	7.948,60	13.709	1.055	
Canella.....	2.075	—	—	1.690	120	—	—	—	—	
Caruro de calcão.....	5.820	11.400	7.277	2.350	470	2.334	860	2.200	345	
Cassia lignea.....	—	3.679	13.072	—	—	3.120	624,50	14.200	3.315	
Calçados.....	—	—	520	—	—	—	—	6.150	400	
Crocin.....	—	—	1.026	—	—	—	—	900	65	
Fumo em folhas.....	—	—	368	—	—	—	—	1.926	118	
Ferro em obra.....	9.571	14.937	22.446	10.677,25	1.280	14.931,60	694,60	21.017	2.071	
Feijão.....	13.640	—	17.520	3.901	900	—	—	6.258	630	
Fio de ferro.....	—	—	61.500	—	—	—	—	18.599,20	2.172	
Generos diversos.....	270	81	1.312	1.675	74	445	41,60	4.325	610	
Gumma arabica.....	—	1.515	—	—	—	1.700	60	—	—	
Instrumentos de musica.....	—	640	643	—	—	1.560	230	3.254	80	
Leucos de algodão.....	5.137	9.701	—	31.650	807	53.678,60	1.442,10	—	—	
Licore.....	—	737	2.756	—	—	868,50	130	3.453,50	270	
Legumes e comestiveis.....	3.333	—	14.080	3.560	350	—	—	7.344	775	
Ladrilhos de magneste.....	—	—	10.614	—	—	—	—	1.509	350	
Lúpulo.....	—	2.281	—	—	—	3.684	313,50	—	—	
Madeira para instrument de musica.....	—	455	—	—	—	1.320	90	—	—	
Movéis de madeira.....	881	—	3.294	1.710	270	—	—	2.357	340	
Malte (cevada).....	344.749	781.193	1.707.462	128.471,40	15.533,40	305.210,30	32.612,86	659.656,40	85.190	
Oco mineral.....	31.467	61.395	137.497	7.154,81	1.615	14.328	2.757,90	29.611	5.890	
Objectos varios.....	672	—	203	2.565	135	—	—	1.080	80	
Papel cartão, etc.....	123.542	207.331	365.397	47.340	4.739	77.275,60	10.424,20	130.195,62	16.734	
Papel para e garros.....	690	2.019	4.217	2.180	180	4.253	345,20	5.185	265	
Pó insecticida.....	—	—	205	—	—	—	—	405	30	
Parafina.....	—	5.514	4.323	—	—	3.032,65	232,65	2.077	249	
Roupa feita.....	—	5.113	—	—	—	25.200,80	1.190	—	—	
Trigo em grão.....	20.902	4.879	—	19.265	2.865	4.000	749	—	—	
Tela encerrada.....	514	—	—	1.018,90	95,50	—	—	—	—	
Tirantes de gomma e alica.....	—	410	251	—	—	4.265	75	2.613	59	
Tecidos de lã.....	—	1.077	—	—	—	5.900	121,80	—	—	
Vitros e porcelana.....	1.068	1.230	330	2.110	134,10	10.327	368,50	1.305	—	
Vinho Vermouth, etc.....	49.229	7.709	16.324	18.019,50	2.345	3.800	575	6.272	860	
	1.005.418	1.299.004	2.549.238	345.209,86	40.418,50	690.233,30	64.691,01	1.095.764,72	130.119,50	

Consulado Geral em Nova York
Relatório do 1º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Entraram as seguintes embarcações:

Em Nova York.....	49 com	105.474 toneladas
» Nova Orleans.....	9 »	22.008 »
Total.....	49 »	127.482 »
Sahiram:		
De Nova York.....	31 com	76.248 toneladas
De Pascagoula.....	5 »	6.407 »
De Pensacola.....	4 »	5.146 »
De Gulfport.....	3 »	3.316 »
De Norfolk.....	2 »	2.842 »
De Baltimore.....	1 »	2.358 »
De Nova Orleans.....	1 »	2.318 »
De Fernandina.....	1 »	1.976 »
De Mobile.....	2 »	1.220 »
Total.....	50 »	102.143 »

Essas embarcações levantaram os seguintes despachos consulares: em Nova York, 133; em Pascagoula, 5; em Pensacola, 4; em Norfolk, 4; em Gulfport, 3; em Mobile, 2; em Nova Orleans, 1; em Baltimore, 1, e em Fernandina, 1.

O movimento registrado em iguaes periodos dos annos de 1903 e 1909 foi o seguinte:

ENTRADAS

1º trimestre de 1903.....	40 navios com	112.192 toneladas
1º » » 1909.....	51 » »	132.869 »

SAHIDAS

1º trimestre de 1903.....	43 navios com	83.184 toneladas
1º » » 1909.....	37 » »	65.136 »

IMPORTAÇÃO

Vão especificados no mappa n. 4 os generos que constituiram a importação do Brasil nestes Estados, cujo valor attingiu a \$34.009.267,00 ou sejam 62.235.958\$610.

Nesse mappa figuram : o café com 61.271.864 kilos e \$10.784.110.00, contra 85.817.007 kilos = \$13.120.295.00 e 146.429.074 kilos = \$22.506.878.00, em iguaes períodos de 1908 e 1909, respectivamente ; a borracha com 8.002.507 kilos e \$21.238.720.00 contra 4.651.153 kilos = \$5.393.209.00 e 7.078.132 kilos = \$13.254.155.00 em 1908 e 1909, respectivamente ; as pellos e couros, com 699.365 kilos = \$1.219.284.00, contra 497.886 kilos = \$349.304.00 e 902.182 kilos = \$83.196.00 em 1908 e 1909, e o cacão, com 1.033.426 kilos = \$208.376.00 contra 1.604.680 kilos = \$527.383.00 no anno de 1908 e 1.159.968 kilos e \$240.247.60 em 1909.

O mercado de café mostrou, e ainda mostra muita apathia. Os compradores conservam-se na expectativa á espera dos embarques do «stock» de Santos.

A borracha teve muita procura no correr do trimestre, alcançando preços nunca outrora cotados : 3 dollars por libra. Actualmente nota-se certa frouxidão nos negocios, e as cotações descenderam a \$2.50, para a fina de cima dos rios.

EXPORTAÇÃO

O valor dos generos daqui exportados para o Brasil elevou-se a \$5.931.949.18 contra \$5.146.169.82 e \$4.697.734.11, em eguaes períodos de 1909 e 1908, respectivamente. Os artigos que mais contribuíram para esse valor foram, como sempre, a farinha de trigo,

o kerozene, o bren. a madeira para construção, as machinas e instrumentos scientificos e as ferragens.

Eis os portos para onde eucaminhou-se essa exportação:

Manaus.....	\$656.86.00
Pará.....	1.029.645.00
Maranhão.....	157.946.00
Ceará.....	147.907.00
Pernambuco.....	28.25.00
Natal.....	47.9.00
Porto Alegre.....	262.0.00
Maceió.....	139.319.00
Bahia.....	319.94.00
Victoria.....	4.80.00
Rio de Janeiro.....	1.977.52.50
Santos.....	845.022.68
Paraguay.....	87.929.00
S. Francisco do Sul.....	13.740.00
Florianopolis.....	18.612.00
Rio Grande do Sul.....	501.603.00

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, 20 de maio de 1910.

JOSÉ JOAQUIM G. MES DOS SANTOS,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre os portos do Brasil e o de Nova York no 1º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR IMPORTADO	
			Moeda americana	Moeda Brasileira
Brasileiras a vapor.....	3	5.175	\$28.990.011.00	53.051:720\$130
Estrangeiras a vapor.....	37	100.299		
Somma total.....	40	105.474		

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR EXPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras a vapor.....	3	5.175	\$ 322.550.00 (Em lastro)	590:226\$500 (Em lastro)
Estrangeiras a vapor.....	27	70.021		
Total.....	31	76.245	\$5.509.895.00	10.082:741\$850

N. 2 — Mappa das embarcações que entraram nos portos deste Consulado Geral, vindas do Brasil, no 1º trimestre de 1910

NUMERO	NACIONALIDADE	PORTOS ONDE ENTRARAM	TONELAGEM	VALOR	
				Moeda americana	Moeda brasileira
9	Estrangeira.....	Nova Orleans.....	22.008	\$ 5.019.256.00	9.185:238\$480
40	Brasileira.....	Nova York.....	105.474	\$28.990.011.00	53.051:720\$130
49	Total.....		127.482	\$34.009.267.00	62.236:958\$640

NUMEROS	NACIONALIDADE	PORTOS		TONELAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO	
		Procelencia	Destino		Moeda americana	Moeda brasileira
13	3 brasileiras. 10 estrangeiras.	Nova York.	Pará.	27.584	\$1.029.450.00	1.834.250\$350
4	Estrangeiras.	»	Mirunhuo.	7.832	157.943.00	239.041\$180
5	4 estrangeiras. 1 brasileira.	»	Ceará.	8.761	147.907.00	270.699\$810
5	Estrangeiras.	»	Pernambuco.	10.740	28.265.00	51.724\$750
2	»	»	Natal.	4.089	47.330.00	83.729\$190
9	8 estrangeiras. 1 brasileira.	»	Mandós.	20.706	656.160.00	1.200.820\$380
11	2 brasileiras. 9 estrangeiras.	»	Pernambuco.	25.260	262.069.00	479.586\$210
4	Estrangeiras.	»	Maceió.	10.170	130.319.00	238.433\$770
16	14 estrangeiras. 2 brasileiras.	»	Bahia.	46.208	319.945.00	555.499\$350
1	Estrangeira.	»	Victoria.	2.008	4.810.00	8.857\$200
18	16 estrangeiras. 2 brasileiras.	»	Rio de Janeiro.	51.186	1.603.782.00	2.934.921\$080
17	2 brasileiras. 15 estrangeiras.	»	Santos.	48.832	796.514.00	1.457.620\$620
5	3 estrangeiras. 2 brasileiras.	»	Paranaguá.	9.274	87.929.00	160.910\$070
2	Estrangeiras.	»	S. Francisco do Sul.	3.607	13.740.00	25.144\$200
3	2 estrangeiras. 1 brasileiro.	»	Florianopolis.	6.543	18.612.00	34.059\$960
7	1 brasileira. 6 estrangeiras.	»	Rio Grande do Sul.	14.283	139.226.00	254.783\$580
3	2 estrangeiras. 1 brasileira.	»	Pelotas.	6.543	15.009.00	27.450\$000
8	2 brasileiras. 6 estrangeiras.	»	Porto Alegre.	16.495	50.377.00	92.189\$910
1	Estrangeira.	Baltimore.	Santos.	2.350	14.592.90	26.540\$307
1	»	Fernandina.	Rio de Janeiro.	1.976	14.080.26	23.733\$476
2	»	Gulfport.	»	2.617	79.278.15	145.099\$015
1	»	»	Santos.	607	19.344.18	35.304\$850
2	»	Mobile.	Rio de Janeiro.	1.220	33.158.23	60.679\$590
4	»	Norfolk.	»	9.598	60.076.88	109.940\$090
1	»	Nova Orleans.	»	2.318	9.810.79	17.958\$745
4	»	Pasagonia.	»	4.833	64.650.19	118.328\$318
1	»	»	Santos.	941	14.641.60	26.808\$729
4	»	Pensacola.	Rio de Janeiro.	5.466	113.782.00	208.221\$060
					\$5.931.949.18	10.855.467\$000

N. 4 — Mappa dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 1º trimestre de 1910

MERCADORIAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Borracha.....	8.002.507	Kilo.....	\$21.538.762.00	39.455.934\$160
Brilhantes.....	—	—	380.00	695\$400
Cabello.....	106.165	Kilo.....	52.100.00	95:34\$800
Cacáo.....	1.033.46	»	208.573.00	381:32\$8080
Café.....	61.271.814	»	10.784.110.00	19.743:21\$300
Cêra.....	260.800	»	114.920.00	210:76\$8570
Courinhos.....	541.871	»	1.152.873.00	2.109:76\$570
Couros.....	157.494	»	63.405.00	121:52\$150
Fructas e nozes.....	—	—	7.178.00	13:13\$8740
Lã.....	7.573	Kilo.....	1.501.00	2:74\$830
Madeira.....	—	—	11.087.00	2) 28\$210
Plantas.....	—	—	1.235.00	2:23\$050
Productos chimicos.....	—	—	3.180.00	7:29\$870
Pennas e plumas.....	—	—	2.677.00	48:0\$90
Sementes.....	—	—	53.36.00	97:64\$180
Mercadorias diversas.....	—	—	10.312.00	18.870\$60
Total.....			\$34.009.267.00	62.236:95\$610

N. 5 — Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no 1º trimestre de 1910

MERCADORIAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Arame farpado.....	932.517	Kilo.....	\$ 60.868.00	110:47\$840
Banha de porco.....	127.521	»	41.211.00	75:41\$8150
Bicyclettas e partes.....	—	—	1.132.00	2:07\$560
Breu.....	2.393.252	Kilo.....	127.558.00	233:35\$840
Carvão.....	19.286.015	»	74.589.00	136:49\$870
Farinha de trigo.....	8.062.030	»	553.016.00	1.012:09\$280
Ferragens.....	—	—	133.543.00	219:88\$840
Instrumentos agricolas.....	—	—	78.158.00	143:02\$140
« científicos.....	—	—	356.595.00	652:56\$830
Kerozene.....	22.994.073	Litro.....	625.059.00	1.143:85\$270
Livros, mappas e impressos.....	—	—	48.443.00	83:60\$500
Locomotivas.....	16	—	12.471.00	242:42\$830
Machinas de costura e pertences.....	—	—	154.502.00	242:73\$860
« » escrever e parte.....	—	—	41.255.00	75:46\$50
Madeira para construcção.....	508.101	M³.....	313.353.00	573:45\$780
Manteiga.....	24	Kilo.....	19.00	34\$770
Manufacterados de algodão.....	567.339	Metro.....	54.201.00	99:18\$830
« » couro.....	—	—	15.45.00	28:35\$850
Mobilia.....	—	—	25.839.00	47:28\$870
Objectos para electricidade.....	—	—	163.954.00	300:03\$820
Óleo de caroço de algodão.....	2.150.321	Litro.....	43.193.00	70:02\$8340
« lubrificante.....	1.487.150	»	78.731.00	144:07\$730
Papel e manufacterados.....	53.758	Kilo.....	3.511.00	6:42\$130
Relogios.....	—	—	20.621.00	37:76\$430
Therobentina.....	191.736	Litro.....	33.669.00	61:64\$270
Toucinho.....	131.794	Kilo.....	45.039.00	82:47\$270
Diversos outros generos.....	—	»	2.703.411.18	4.947:24\$450
Total.....			\$5.931.949.18	10.855:46\$000

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 516:191\$, sendo: a Jacintho Luiz Gonçalves, 39:510\$000; a Lameirão, Marciano & Comp., 479.510\$ e a Vid. Baptista & Comp., 6:141\$000 (aviso n. 806);

Sejam despachados nas alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos dous rebocadores encomendados a Schneider & Comp. e destinados um à fortaleza de Santa Cruz e outro à comissão de defesa do porto de Santos (aviso n. 805).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença a Joaquim Francisco de Lima, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fora do mesmo asylo;

Mandando continuar à disposição do inspector permanente da 8ª região o 1º tenente da arma de infantaria Celso Avelino de Moraes Sarmiento;

Permitindo ao pharmaceutico adjunto Mario Barata, que serve na 12ª região de inspecção, agitar na Capital Federal o resultado da inspecção de saúde a que foi submettido.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pelindo pagamento de 38:432\$020, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 92\$; a Amaral, Suterland & Comp., 2:900\$; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 12:200\$; a Gonçalves Castro & Comp., 3:743\$500; a Henrique Chr. Röhe, 780\$; a Hime & Comp., 46\$; a Jacintho Luiz Gonçalves, 1:200\$; a Luiz Macedo, 3:003\$020; a Rodrigo Vianna, 4:620\$; a Placido Teixeira & Comp., 1:075\$500; a Picheco Moreira & Comp., 2:90\$ e a Vianna Cunha Guimarães & Comp., 5:228\$000 (aviso n. 807).

Submettendo à sua consideração o requerimento em que o capitão Augusto Candido Caldas pede que, pela delegacia fiscal em Mandão, seja attestado si dos vencimentos alli recebidos, em 1901, pelo dito official, foi descontada a mensalidade do montepio (aviso n. 807).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que o 1º tenente da Armada Olavo Coutinho Marques, designado para fazer parte da comissão consultiva e deliberativa do concurso para o campeonato de tiro organizado pela Confederação do Tiro Brasileiro, desempenhou a sua incumbencia com muita competencia e criterio, tornando-se por isso digno de louvores que o Ministerio da Guerra pede que se tornem publicos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que os commandantes dos fortes de Imbuhy e Floriano Peixoto devem se enregar da conservação dos trilhos que lhes pertencem, na estrada de rodagem entre os alludidos fortes, até a ponte intermedia, sendo por alli prohibido o transitio de cargueiros, visto existir uma estrada publica;

Dispensando do lozar do instructor do Tiro Paulistano, conforme pediu, o aspirante a official Gastão Pimentel.

Mandando:

Contar pelo dobro, para todos os effeitos, ao 1º tenente João Baptista Coelho, o periodo decorrido de 17 de maio a 23 de junho de 1904, em que serviu nas forças expedicionarias sob o commando do entio general de brigada Luiz Antonio de Medeiros;

Elgiar em boletim do Exercito o capitão Estellita Augusto Werner, conforme pediu o Ministerio das Relações Exteriores, pelo seu perfeito tacto e distincção com que se houve como official ás ordens do Dr. Saenz

Deia, Presidente eleito da Republica Argentina, durante a sua visita ao Rio de Janeiro, bem merecendo assim o reconhecimento do alludido ministerio;

Ficar à disposição do commandante da 1ª brigada estrada egia, o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão;

Servir:

Adidos ao 52º batalhão de cicadores o capitão do 59º de infantaria Paulo de Albuquerque, por 60 dias, e o 1º tenente do 33º, Affonso de Albuquerque Reis e Silva;

Na comissão constructora da Villa Militar, por seis mezes, o 2º tenente Otilon Antenor de Araújo, afim de completar a pratica que lhe falta.

Transferindo os 1ºs tenentes Manoel Syllas de Araújo Lopes, do 8º regimento de cavallaria para o 11º, e Mario Barreto, do 11º para o 8º; o 2º tenente Fausto Ferraz de Elly, do 13º regimento de infantaria para o 3º e os 2ºs tenentes intendentes Antonio Henrique da Cunha, da 3ª companhia isolada para a 5ª, e R. semiro Leal de Menezes desta companhia para aquella.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, autorizando a mandar recolher ao archivo do Departamento Central os documentos de que tratou em officio n. 775, de 17 do mez findo, existentes na arrecadação da mesma Escola e pertencentes a.s archivos das extinctas escolas: Preparatoria e de Tactica do Realengo, de Tiro de Campo Grande e de Sargentos.

Ministerio da Guerra—N. 24—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.

Sr. inspector permanente da 13ª região—De posse do telegramma de 18 do mez findo, em que consultais si pôde o commandante do 3º regimento de cavallaria ser autorizado a instalar uma escola regimental, e em confirmação ao que nesta data vos envio declaro-vos que as disposições do capitulo XI, arts. 105 a 122 do regulamento para o serviço interno dos corpos applicam-se a todas as armas, e que, por isso, devem ter escolas regimentaes permanentes, não só os regimentos de cavallaria de dous e quatro esquadrões, como também os esquadrões de trem.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 58—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.

Sr. director da Confederação do Tiro Brasileiro—Em solução ao vosso officio n. 439, de 6 de julho ultimo, dirigido ao inspector permanente da 1ª região, vos declaro que approvo a deliberação que tomastes, de convidar os socios da sociedade n. 5, dessa confederação, que fazem parte de outras, a optarem por uma dellas, sendo que, quanto aos uniformes, só deverá ser exigido o regulamentar aos novos associados e aos demais quando tiverem de renovar os que actualmente usam.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 27 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:032:500 a diversos, fornecimentos à City Improvements, em fevereiro e abril ultimos (requisitado por officio n. 200, aviso n. 1.937);

De 2:514\$250 à Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, assignatura de appparelhos te-

lephonicos da Repartição das Obras Publicas, no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.938);

De 253\$410 à Repartição Geral dos Telegraphos, transferencia da linha e appparelhos telephonicos do predio em que funciona a repartição fiscal do Governo junto à Companhia City Improvements para a rede da Repartição das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 1.939);

De 3:25\$910 à Companhia City Improvements, serviços executados em proveito da referida repartição, em junho ultimo (aviso n. 1.940);

De 79:300 a Villas Bias & Comp., fornecimentos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo (aviso n. 1.941);

De 478\$330 a diversos, idem à repartição das Obras Publicas em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 307, aviso n. 1.942);

De 1:248\$982 idem, consumo de gaz, luz electrica e fornecimento para o serviço de conservação do Palacio Monroe, em abril e junho ultimos (idem idem n. 309, aviso n. 1.943);

De 69\$316, folha do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Fabricio, abono de 2/3 de diaria, de 15 de setembro a 10 de outubro de 1909 (aviso n. 1.944);

De 53\$762 idem do armazemista da mesma, Ignacio Gonçalves dos Santos, de 20 dias de licença com a metade do ordenado, de 16 de julho a 5 de agosto do referido anno (aviso 1.945);

De 240\$ a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento à mesma estrada, em junho ultimo (aviso n. 1.946).

De 676\$577 a diversos, idem à mesma, em julho ultimo (requisitado por officios ns. 430, 431 e 444, aviso n. 1.947);

De 921\$100 idem, idem à mesma, em maio e junho ultimos (idem idem ns. 445 e 446, aviso n. 1.948);

De 462\$930 idem idem à mesma, em junho ultimo (idem idem ns. 435 e 447, aviso n. 1.949);

De 28:812\$200 idem idem à mesma, em junho e agosto ultimos (idem idem ns. 438, 449 e 457, aviso n. 1.950);

De 42:75\$400 idem, à mesma, em agosto ultimo (idem idem ns. 443 e 459, aviso n. 1.951).

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil abaixo mencionados, para tratamento de saude:

De 90 dias ao 3º escriptuario José Paulo Nabuco Cirno;

De 90 dias ao machinista de 1ª classe Manoel Francisco de Carvalho;

De 60 dias ao machinista de 1ª classe Albino Bouhet;

De 90 dias ao conductor de 4ª classe José Teixeira dos Passos.

Expediente de 27 de setembro de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que, segundo declara a Directoria Geral dos Telegraphos, a estação radiotelegraphica de Babylonia continúa frequentemente perturbada e muitas vezes impossibilitada de funcionar, em virtude de interferencia das estações radiotelegraphicas daquelle ministerio estabelecidas a bordo dos navios de guerra e algumas illas dentro e fora do porto do Rio de Janeiro, tornando-se, assim, urgentes as providencias solicitadas em aviso n. 367, de 31 de agosto ultimo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para que sejam despa-

chados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 23 volumes de material para o serviço pneumático destinado a Repartição Geral dos Telegraphos e esperados de Antuerpia pelo vapor alemão *Bonn*.

— Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se, por cópia, a informação prestada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativamente ao pedido da *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, no sentido de ser reconsiderado o despacho daquelle ministerio, excluindo 80 *trólys* do favor de isenção de direitos concedido para material importado pela mesma companhia.

Requerimentos despachados

(¹) Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo para depositar em casa de seus banqueiros, *Caixe Générale de Reports e Dépôts* o *Banque de Credit Mobilier Français*, a somma de 35 milhões de francos, destinada a construção do trecho de Figueira a Itabora do Matto Dentro. — Deferido, reduzindo-se, porém, o depósito, que fica autorizado a importancia correspondente ao capital máximo relativo a 150 kilometros, isto é, 4.500.000\$, ouro, dos quaes 1.618.501\$ representam a differença entre a somma dos depositos já autorizados e a despesa realizada, e o restante parte da quantia a fiar-se nas construções em andamento. Quanto aos depositos a mais requeridos, resolver-se-ha depois de approvados os estudos do resto da linha.

M. Holm, pedindo redução de fretes na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não ha que deferir. A redução solicitada já está comprehendida nas novas tarifas da Central.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1910

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alfredo Elysario da Silva a quantia de 4.231\$270, proveniente de alugueis de automoveis e de concertos e custeio do *double-phaeton*, empregado no serviço geral deste ministerio, em agosto ultimo. (Aviso n. 2.260.)

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 34, de 1 do corrente, declaro-vos que, para fiel observancia do que se acha disposto no parographo unico, do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, torna-se indispensavel a remessa das segundas vias das folhas de pagamento, ou attestado de frequencia dos funcionarios dessa escola, não somente a partir do referido mez de agosto, mas desde a installação da escola. (Officio n. 249.)

Requerimento despachado

Oscar de Carvalho Azevedo, pela Sociedade Anonyma *O País*. — Apresente as autorizações para fazer as publicações cujo pagamento reclama, nas importancias de 3:198\$ e 390\$500.

(¹) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 27 de setembro de 1910

Requerimentos despachados

Emilio da Silva Guimarães, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um systema de construção de edificio de metal esmaltado, a que denomina—Edificio metallico portatil—Compareça nesta Directoria, afim de receber guia para pagamento do sello.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de «appareihos moveis de crystal, vidro e composições similares, a que denomina—Mobiliario Brasileiro». — Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um apparelho destinado a guarda asseada e hygienica dos trens de cosinha, a que denomina—Armario culinario». — Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de «uma nova forma de um apparelho, que se move sem emprego de agua ou uso de qualquer materia, destinado a movimentar machinismos, a que denomina—Moto-contínuo». — Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um apparelho destinado a evitar a imm-rsão das embarcações e vapores, a que denomina—Fluctuador». — Idem.

August Riedinger Ballonfabrik, Augsburg, G. m. b. H. pedindo privilegio para a invenção de «uma valvula aperfeçoada para balões-pipagaiois, balões-captivos e semelhantes». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello da primeira annuidade da patente.

General Electric Company, pedindo privilegio para a invenção de «um novo artigo de manufactura, consistindo em tungsteno, permanentemente ductil, para filamentos de lampadas electricas e outros fins, e methodo de produção do mesmo artigo». — Idem.

The Spragne Meter Company, pedindo privilegio para a invenção de «um apparelho medidor de gaz, aperfeçoado, funcionando sem o emprego de agua». — Idem.

Schmidt's Superheating Company, Limited, pedindo privilegio para a invenção de «uma caldeira aperfeçoada de locomotiva, com tubos de fumaça superaquecedores». — Idem.

Edmund Scott Gustave Rees, pedindo privilegio para a invenção de «um apparelho ejector, condensador, aperfeçoado, ou apparelho semelhante, do genero de bombas e compressores de ar». — Idem.

Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. b. H. pedindo privilegio para a invenção de «uma disposição para reforçar os fracos impulsos electricos, applicavel á telegraphia sem fios, telephonia e outros fins». — Idem.

Paulo Moreno y Martinez, pedindo privilegio para invenção de «um novo typo de ladrilho, denominado — Ladrilho crystallico. — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

C. Guimarães & Comp., pedindo privilegio para invenção de «um systema aperfeçoado de construção de cadeiras e moveis do assento, denominado—Biasotto. — Idem.

Frank Wyatt Prentice, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema electrico de signaes para estradas de ferro. — Caracterise melhor a invenção.

José Salomão Hairuz, pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo para o fabrico do papel e papelão, do bagaço da canna de assucar. — Compareça nesta Directoria Geral.

Manoel Luiz de Souza Ramos Junior. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de setembro de 1910

Sr. Alfredo Varella—Vichy:

Accusando o recebimento do vosso officio, de 30 de agosto proximo findo, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, os bons esforços que empregastes para evitar a prohibição da emigração hespanhola para o Brazil, e tenho a declarar-vos que o Governo está providenciando, afim de que seja revogado o decreto que estabeleceu a referida prohibição.

— Sr. Izidoro de Campos:

Em resposta ao vosso officio, de 14 do corrente mez, em que me transmittis as felicitações dos membros do Directorio Republicano de Santos, pela criação e installação do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, tenho a satisfação de agradecer-vos o aos demais membros desse Directorio esse acto de gentileza.

— Sr. presidente da Junta Republicana de Casa Branca:

Em resposta ao vosso officio, de 10 do corrente mez, em que me transmittis as felicitações dos membros da Junta Republicana de Casa Branca, pela criação e installação do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, tenho a satisfação de agradecer-vos o aos demais membros dessa junta esse acto de gentileza, que muito me penhorou.

Requerimentos despachados

Antonio Candido de Carvalho, propondo organizar um serviço de extincção das f-r-migas. — Compete aos Est. das Diagellades providenciarem, podendo este ministerio auxiliar-os com a direcção do serviço.

Sidney Burnett, propondo fazer a propaganda do café e do matto. — Não ha que deferir, visto já ter o Governo da União um serviço completo de propaganda do café e outros productos nacionaes no estrangeiro.

Dia 27

Sr. José Rodrigues Nogueira—Franca:

N. 402—Em additamento ao telegramma de 21 do corrente, desta directoria, peço-vos informeis qual o endereço, em S. Paulo, do Sr. Gustavo Duca, afim de que possamos remetter-lhe o conhecimento do despacho das mudas de baunilha, que vos são destinadas.

— Sr. secretario da The Ray Chemical Company.—Detroit, Michigan, U. S. A.:

N. 403—Em resposta a vossa carta, de 12 de julho proximo findo, na qual solicitaes informações sobre a exportação de «Papawo», fonte da papaina, tenho a informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que dos relatorios consultados nada consta sobre o commercio do mainão ou dos seus derivados.

— Sr. J. Pompilio Dias:

N. 405—Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a despachar, por conta deste ministerio, cinco caixas, ns. 2.877/1-5, contendo instrumentos meteorologicos, do fabricante Turneysson, encomendados e destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, e chegadas pelo vapor *Atlantique*.

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens, afim de que sejam despachadas, livres de quaesquer direitos, cinco caixas ns. 2.877/1-5, marca T & J, contendo instrumentos meteorologi-

cos do fabricante Turneysson, encomendados e destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, e chegadas pelo vapor *Atlantique*.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de setembro de 1910

Sr. J. Pompilio Dias:

De ordem do Sr. ministro, e afim de que providencias a respeito com a maior urgencia, remetto-vos a cópia do aviso n. 88, de 19 do corrente, dirigido e directamente remittido ao Ministerio da Fazenda, solicitando o despacho livre de uma machina a vapor, vinda pelo vapor *Tintoretto*, consignada a este ministerio e destinada ás obras de installação do Posto Zootechnico Federal.

Conforme vereis nessa cópia, este ministerio somente remetteu por essa occasião ao referido ministerio o conhecimento de carga (do navio), deixando de enviar a factura consular, que então não havia ainda recebido.

Essa factura é agora remittida ao mesmo ministerio, junto ao aviso n. 90, desta data, o qual passo ás vossas mãos, para promoverdes o respectivo andamento, como é de praxe. (Officio n. 263, de 23 de setembro de 1910.)

—Sr. J. Pompilio Dias:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos providencias para o despacho livre, na Alfândega desta Capital, do material abaixo discriminado, vindo de Hamburgo, pelo vapor *Macedonia*, consignado a este ministerio, sendo que esse material, que se destina ao Posto Zootechnico Federal, deverá ser com a maior urgencia remittido para o referido posto.

M—A—A: 7.117/7.124, oito caixas, contendo isoladores de porcellana, completos, com parafusos.

Junto, encontrarei o aviso n. 89, desta data, ao Ministerio da Fazenda e ao qual acompanham os conhecimentos de carga da importação de que se trata. (Officio n. 264, de 26 de setembro de 1910.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de ordenar as providencias necessarias, para que tenha despacho, livre de direitos e de taxas do expediente, na Alfândega desta Capital, o material abaixo discriminado, vindo de Hamburgo pelo vapor *Macedonia*, consignado a este ministerio e que se destina ás obras de installação do Posto Zootechnico Federal:

MAA: ns 7.117/7.124, oito caixas, contendo isoladores de porcellana, completos, com parafusos.

Junto, encontram-se os conhecimentos de carga. Aviso n. 89, de 26 de setembro de 1910.

—Em additamento ao meu aviso n. 88, de 9 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a factura consular referente á machina a vapor, vinda pelo vapor *Tintoretto*, consignada a este ministerio, com destino ás obras de installação do Posto Zootechnico Federal, factura essa que por não ter ainda recebido nessa occasião, deixei de juntar ao referido aviso. (Aviso n. 90, de 23 de setembro de 1910.)

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despatchados

Société Anonyme des Distilleries Brésiliennes, pedindo os favores do decreto n. 7.737, para animaes que vae importar. — Preliminarmente, selle o requerimento.

Expediente de 27 de setembro de 1910

Sr. Francisco Mattos Filho — Santos.

De ordem do Sr. ministro e em resposta á vossa carta de 12 do corrente, tenho a declarar-vos que, nada havendo sido resolvido definitivamente sobre o trabalho «Aves Domesticas», apresentado a este ministerio pelo autor, Sr. J. Wilson da Costa, na anterior administração, não se cogitou até agora da publicação desse trabalho, do qual pretendieis um exemplar. (Officio n. 235, de 27 de setembro de 1910.)

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Transmitto-vos os documentos, que recebi, referentes aos 35 bovinos holandezes, flamengos, red goll, vindos da Europa pelo vapor *Roland*, no corrente mez, com destino a esse posto.

Reitero-vos a recommendação constante do meu aviso n. 78, de 8 do corrente, relativamente á remessa, á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, dos documentos necessários para a inscripção, no Herd-Book, dos bovinos recebidos pelo vapor *Heidelberg*, o que deve s fazer com a possível brevidade, remettendo igualmente os documentos, que se referem aos animaes do que trata este aviso.

Os documentos que se referem aos bovinos encomendados para o criador Henrique de Almeida Leite Guimarães, e que vos foram presentes para agirdes para a entrega dos mesmos animaes, devem todos ser devolvidos a este ministerio, para serem passados ao referido criador os que lhe deverão pertencer, e remittidos ao Thesouro, para o effeito do pagamento do auxilio, a que tem direito o mesmo criador, aquelles que para esse fim se destinam. (Aviso n. 91 de 27 do setembro.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 26 e 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.227, de 21 do corrente, pagamento de 2:000\$ á Agencia Americana, de despachos telegraphicos feitos por ordem daquelle ministerio;

N. 2.183, de 15 do corrente, pagamento de 8:409\$160 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

—Ministerio da Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.857, de 15 de setembro, pagamento de 2:500\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 1.863, de 17 do corrente, pagamento de 5:000\$ ao engenheiro Marcellino Ramos da Silva, para occorrer ás despesas da commissão de desobstrução dos rios que desaguan na bahia do Rio de Janeiro;

N. 1.912, de 22 do corrente, pagamento de 36:068\$749 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.921, de 24 do corrente, pagamento de 4:401\$75 a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno.

N. 1.886, de 17, pagamento de 112:564\$136 á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, pelos trabalhos executados até 30 junho de 1910.

N. 1.901, de 22, pagamento de 4:660\$ ao engenheiro Carlos A. Gierth, proveniente de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro

Central do Brazil no mez de julho ultimo.

Ns. 1.897 e 1.898, de 21 do corrente, pagamentos de 373:854\$523 e 346:424\$585, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, correspondentes á metade da importância da medição provisória dos trabalhos executados na linha de Passo Fundo ao rio Uruguay;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.194, de 21 de setembro, pagamento de 5:313\$420 a diversos, de fornecimentos á policia nos mezes de julho, agosto e setembro corrente;

N. 4.198, de 21 idem, de 5:565\$103, a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

N. 4.209, de 22 do corrente, pagamento de 18:011\$556, de alugueis dos predios occupados pela Policia do Districto Federal;

N. 4.239, de 24 do corrente, pagamento de 890\$, da folha das gratificações arbitradas a diversos empregados daquelle ministerio;

N. 4.189, de 21 do corrente, pagamento de 20:216\$ a João Piadatzky, de trabalhos executados no posto de soccorros policiaes, na Praça Tiradentes;

N. 4.087, de 13 do corrente, pagamento de 10\$ a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos áquelle secretaria de Estado;

N. 4.207, de 22, pagamento, de 100\$ a João Francisco Santiago, como gratificação por serviços prestados ao mesmo ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 66, Delegacia do Paraná, credito de 114\$978, para occorrer ao pagamento do gratificações ao 1º escripturario Augusto Stresen;

Sem numero, Juizo de Orphãos de Sapucaia, pagamento de 147\$308 á D. Josepha Campos Oliveira, do emprestimo do cofre do orphão s;

Sem numero, idem idem de 147\$308, idem idem;

Sem numero, idem idem de 147\$308, idem idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Joel Alves de Oliveira, pagamento de 1:007\$040, de soldo;

De Walter Peny, pagamento de 542\$010, idem;

De Vicente Ferreira Lima, pagamento de 153\$556, de peças de fardamento não recebidas nos exercicios de 1907 e 1909;

De João Fernandes Sampaio Junior, pagamento de 1:680\$, proveniente do soldo da voluntario que deixou de receber no exercicio de 1909.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 784, de 16 do corrente, pagamento de 3:207\$110 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio;

N. 763, de 6 do corrente, pagamento de 15:785\$315, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal
CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões, serão julgadas as seguintes causas:

Recursos extraordinarios

1—N. 577—Rio Grande do Sul—Recurrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 531 — Ceará — Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 579 — Minas Geraes — Recorrente, D. Maria Salina Bacta Neves; recorrida, o juízo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rossos; recorrida, Gradwyl Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

6—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, D. Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Williams & Comp.; recorrida-embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 571 — Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 615 — Pernambuco — Recorrente, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrida, Antonio do Carmo Almeida; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

11—N. 539—Capital Federal—Recorrente-embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida-embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

13—N. 569—Minas Geraes — Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 602—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Eulálio da Silva Oliveira; recorrida, José Joaquim Alves Pereira de Castro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bordalo Velloso; recorridos, André Faceiro & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrida, Adelerno Sanchez; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 782—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 589—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Tinoco Machado & Comp.; recorrida-embargada, João Almeida Corrêa de Avila; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

21—N. 594—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

22—N. 4.673—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

23—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

24—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

25—N. 522—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 576—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

27—N. 622—Rio Grande do Sul (sobre habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

28—N. 441—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

29—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

30—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

31—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

32—N. 653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 618—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 652—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

39—N. 605—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

40—N. 312 — S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

41—N. 626—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

42—N. 646—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

43—N. 654—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

44—N. 668—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

45—N. 616 — Rio de Janeiro (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 342—S. Paulo (Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

47—N. 635—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

48—N. 623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

49—N. 599 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

50—N. 555—Capital Federal (sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51—N. 527—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52—N. 678—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Apellações cíveis

1—N. 1.088 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

4—N. 1.054 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

5—N. 1.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Cardoso de Castro.

sores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

8—N. 1.304—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10—N. 1.493—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

12—N. 1.632—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

13—N. 1.682—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

14—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

15—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.681—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.735—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 1.320—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 1.364—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

21—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

26—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

27—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

28—N. 1.738—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

29—N. 1.501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

31—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

32—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

33—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

34—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

35—N. 1.700—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

38—N. 1.695—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.451—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

40—N. 1.355—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

41—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.085—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

43—N. 1.693—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

44—N. 1.723—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

45—N. 1.817—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

46—N. 1.680—Capital Federal (desistência)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

47—N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

48—N. 1.319—Paraná (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

49—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

50—N. 1.570—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

51—N. 1.634—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52—N. 1.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

53—N. 1.419—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

54—N. 1.461—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

55—N. 1.190—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

56—N. 1.318—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

57—N. 1.405—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

58—N. 1.699—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

59—N. 1.552—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

60—N. 1.228—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

61—N. 1.655—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa.

62—N. 1.787—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

63—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

64—N. 1.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

65—N. 1.533—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

66—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

67—N. 1.146 (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

68—N. 1.429—Matto Grosso (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

69—N. 1.492—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

70—N. 1.550—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

71—N. 1.248—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

72—N. 1.586—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

73 — N. 1.611 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

74 — N. 1.533 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

75 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

76 — N. 1.656 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

77 — N. 1.646 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

78 — N. 1.275 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

79 — N. 1.555 — Capital — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

80 — N. 1.652 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

81 — N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

82 — N. 1.712 — Pará — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

83 — N. 1.765 — Pará — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

84 — N. 1.454 — Maranhão — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

85 — N. 1.512 — Pará — Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

86 — N. 882 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

87 — N. 1.781 B — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

88 — N. 1.801 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

89 — N. 1.807 — Capital — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

90 — N. 1.675 — Capital — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

91 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

92 — N. 1.794 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

93 — N. 1.815 — Capital — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

94 — N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

95 — N. 1.562 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os

Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

96 — N. 1.635 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

97 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

98 — N. 1.687 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

99 — N. 1.682 — Capital — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

100 — N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

101 — N. 1.817 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

102 — N. 1.822 — Capital — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

103 — N. 1.672 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

104 — N. 1.824 — Amazonas — Relator o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

105 — N. 653 — Capital — Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

106 — N. 1.537 — Pará — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti.

107 — N. 891 — Ceará — Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

108 — N. 1.428 — São Paulo — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

109 — N. 1.788 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

110 — N. 1.812 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

111 — N. 1.272 — Capital — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espírito Santo.

112 — N. 1.1341 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

113 — N. 1.515 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

114 — N. 1.295 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

115 — N. 1.547 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

116 — N. 1.660 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

117 — N. 1.631 — Capital — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

118 — N. 1.683 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

119 — N. 1.825 — Pará — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

120 — N. 1.531 — Capital — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

121 — N. 1.589 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

122 — N. 1.642 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

123 — N. 1.833 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

124 — N. e. 772 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

125 — N. 1.611 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Embargo remetido

N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Revisões crimes

1 — N. 1.331 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2 — N. 1.314 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3 — N. 1.334 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4 — N. 1.374 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5 — N. 1.424 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

6 — N. 1.333 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

7 — N. 1.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8 — N. 1.257 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

9 — N. 1.289 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10 — N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11 — N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

17—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisor, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo.

19—N. 1.411—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

20—N. 1.233—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

21—N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

22—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

23—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

24—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

25—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

26—N. 1.401—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

27—N. 1.356—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 1.385—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.324—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

30—N. 1.402—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

31—N. 1.425—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

32—N. 1.435—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 622—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores,

os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 609—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

3—N. 624—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 617—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e H. do Espírito Santo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1910.—O sub-secretário Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

Aggravo de instrumento

Pelo meio do aggravo não se pode reformar decisão anterior do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.276.—Vistos estes autos de aggravo de instrumento, em que é aggravante a *Compagnie Française de Port de Rio Grande do Sul* e agravados o Dr. Ernesto Otero e sua mulher, recurso interposto do despacho do juiz seccional daquelle Estado, á fls. 15 v. dos autos, na parte que indeferiu o pedido da aggravante (fls. 12 a 13) de continuar ella na posse do imóvel desapropriado aos agravantes, não obstante o dispositivo do accordão deste Tribunal, de 16 de abril do corrente anno, e que, por certidão, também se acha á fls. 4 v. e seguintes dos autos:

Accordam em tomar conhecimento do aggravo, mas em negar-lhe provimento:

1º, porque o despacho aggravado, na parte de que se aggrava, nada mais fez do que dar cumprimento ao accordão anterior deste Tribunal; o qual mandou expressamente que ficasse de *nenhum effeito a prévia immissão de posse*, concedida á aggravante;

2º, porque, assim sendo, o provimento do presente aggravo importaria na reforma do alludido accordão deste Tribunal, e o aggravo, sabidamente, não é meio habil para semelhante fim.

Pague a aggravante as custas.
Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—Amaro Cavalcanti, relator *ad hoc*.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

Sobre a materia de incompetencia

N. 1.287.—Vistos estes autos de aggravo de petição, interposto por *The Rio de Janeiro Lighterage Comp. Limited* do despacho a fls. 26 dos autos, proferido pelo juiz seccional da 2ª vara desta Capital, e pelo qual foi julgada improcedente a excepção de incompetencia de fls. 11; Accordam em negar provimento ao dito aggravo, para confirmar o despacho aggravado, que está conforme o direito e á jurisprudencia do Tribunal.

Custas pela aggravante.
Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910.—H. do Espírito Santo, V. P.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.

Despacho aggravado

Vistos e examinados os autos, etc.
Com fundamento no art. 15, lettra g, do decreto n. 848, de 1890, que não autoriza a

distincção proposta pelo exequente, julgo improcedente a excepção e condemno o mesmo exequente ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 8 de julho de 1910.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Aggravo de petição

Nada ha para declarar em um accordão que não toma conhecimento do aggravo, por não ser caso de tal recurso, porquanto o despacho aggravado prevalecerá em seus proprios termos, como si tal recurso não houvesse existido.

N. 1.249.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que são embargantes Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica e embargada a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, accordam desprezar os embargos por nada haver que declarar no accordão embargado, que é claro e preciso na sua conclusão, no seu dispositivo, que foi «não conhecer do aggravo por não ser caso delle». Custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—H. do Espírito Santo.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti, vencedor: Conheci dos embargos a fls. para o fim de declarar que os effectos da decisão embargada são os de manutenção provisoria durante a acção proposta.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.

Intelligencia do art. 59, § 1º, da Constituição da Republica. O interdicto prohibitorio creado na Ord. L. 3º T. 78, § 5º, não é meio habil de assegurar o direito de locomoção.

N. 1.285.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição em que é aggravante José Luiz de Oliveira e aggravado o Estado do Piahy:

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada que estabelece a perfeita intelligencia do art. 59 § 1º da Constituição da Republica.

E, ainda mais, porque o constrangimento de que se queixa o aggravante resultante da lei do Estado do Piahy, que obsta a sua sahida, levando engajados para a policia do Estado do Amazonas sem pagar o imposto de 6:000\$, attenta contra o seu direito pessoal de locomoção, ou de commercio, ou de agencias e é bem do ver-se que tal direito não pôde ser guardado pelo interdicto prohibitorio estabelecido na Ord. L. 3º T. 78 § 5º para garantia do direito real, pois é elementar que as garantias da posse por meio dos respectivos interdictos se estendem a todos os direitos reaes que forem desmembrados do dominio, que subsistem por si mesmos conforme SAVIGNY § 12, LAFAYETTE, RIBAS e outros. Para as restricções da liberdade physica, como é a de locomoção, venha a restricção da liberdade do abuso de poder ou de uma lei inconstitucional, a Constituição da Republica no art. 72 § 22 criou o *habeas-corpus*. Custas pelo aggravante.

Rio, 8 de agosto de 1910.—H. do Espírito Santo, V. P.—Oliveira Ribeiro, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, pela conclusão, exclusivamente.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.

Carta testemunhavel

Quando se contesta a validade de um acto do prefeito municipal por contrario á lei federal e a decisão é em favor da validade do acto contestado, cabe o recurso extraordinario.

N. 1277.—Vistos estes autos de carta testemunhavel, requerida por D. Joaquina Euphrasi da Silva e outros, contra o despacho do presidente da Corte de Appellação deste Districto Federal, de fls. 41, indeferindo o recurso extraordinario, que os testemunhantes interpuzeram pa'a este Tribunal, do accordo de uma das camaras da dita corte e que acha, por certidão, a fls. 33 destes: Accordam em tamar conhecimento da dita carta e dos documentos que a instruem, para, em vista da mesma, mandar que se tome por termo o recurso pedido pelos testemunhantes, porquanto, tendo o accordo, de que se recorre, julgado valido o acto do prefeito municipal—quanto ao uso do direito de opção em favor da fazenda municipal na qualidade de senhorio directo dos immoveis, sobre os quaes se questionava e versa o citado accordo; e se tendo contestado a validade desse acto do poder local, mesmo em face da propria lei federal invocada (Ord. do Liv. 4 tit. 38) dá-se precisamente a hypothese do recurso ex-ri do art. 59, § 1º letra b da Constituição Federal. O Supremo Tribunal, assim decidindo, deixa aliás intacto o merito da questão a dizer, o caso a verificar,—si o acto questionado é, ou não, invalido na especie sujeita. Pague o testemunhado, que é a Fazenda Municipal, as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Amaro Cavalcanti, relator.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Canuto Saraiva.*

Recurso extraordinario

Não cabe o recurso extraordinario quando não se dá algum dos casos previstos pela Constituição Federal nas letras a e b do art. 59, § 1º.

N. 417.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, José Joaquim da Costa Maia; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco:

Accordam não tomar conhecimento do recurso extraordinario, visto que não se dá nenhum dos casos, em que tem cabimento esse recurso, conforme o art. 59, § 1º, letras a e b, da Constituição Federal. Com effeito, não se questionou sobre a validade ou a applicação de lei ou tratado federal, sendo a decisão do tribunal do Estado contraria á lei ou tratado federal; nem se contestou a validade de lei ou acto estadual, em face de lei federal, sendo a decisão favoravel á lei ou acto estadual. E, assim julgando, condemnou o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Recurso extraordinario

I. Cabe recurso extraordinario da sentença da justiça estadual a favor da validade da lei mineira n. 315, de 20 de dezembro de 1904, contestada em face da lei federal n. 1.185, de 11 de junho do mesmo anno.

II. É nullo o imposto creado pela citada lei estadual, por ser imposto de importação, prohibido pela citada lei federal.

N. 468.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, coronel José

Francisco da Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes:

Vencida a preliminar de se tomar conhecimento do recurso extraordinario, visto que, pela sentença recorrida, prevaleceu a lei estadual n. 395, de 20 de dezembro de 1904, regulada pelo decreto n. 1.768, de 23 do mesmo mez e anno e contestada, em face da lei federal n. 1.185, de 11 de junho do dito anno;

E, considerando que a lei e decreto estaduais citados fazem recahir o imposto sobre mercadorias importadas, cobrando-o nas estações do destino, por intermedio dos agentes das mesmas estações ou mediante notas pelos agentes remetidas aos collectores, o que dá ao imposto o caracter de importação e o faz incidir na prohibição da lei federal citada n. 1.185: Accordam dar provimento ao recurso, para julgar, como julgam, nullo o imposto, cujo pagamento pede a recorrida. Absolvem, portanto, o recorrente, e mandam que seja levantada a penhora; pagas as custas pela recorrida.—Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessoa.*—Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellação civil

A substituição do processo summario pelo ordinario em nada pôde prejudicar ou affectar ao réo, que fica com maiores e mais amplos meios de defesa.

A disposição do art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, está de accordo com a prohibição do art. 73 da Constituição, referindo-se somente ás condições em que a aposentadoria pôde ser dada aos funcionarios publicos que a solicitarem.

De modo algum, os professores e outros funcionarios estão excluidos da disposição do art. 7º da citada lei n. 117, de 1892, na parte em que veda a accumulção de vencimentos aos aposentados.

Intelligencia do art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de outubro de 1888.

N. 1.332.—Vistos expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, appellante; a União Federal, appellada:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, pelos seus fundamentos, conforme o direito e as provas dos autos; pagas as custas pelo appellante, ao que o condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida.*—*João Pedro: Vencido.* Dava provimento ao recurso, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção. *A. A. Cardoso de Castro, vencido,* por ter julgado procedente a acção, reformando assim a sentença appellada.—*H. do E. Santo, vencido.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessoa.*—Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos:

Pede o autor, Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, pela presente acção ordinaria, que seja a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe a quantia de 15:600\$, correspondente aos seus vencimentos de lente jubilado, não pagos, e mais os juros da mora e custas, allegando:

a) que, sendo lente da Escola Polytechnica, foi jubilado por decreto de 11 de julho de 1893, e pelo decreto de 1 de setembro de 1898 foi nomeado director geral dos Telegraphos, de cujo logar foi, a pedido seu, exonerado, a 12 de fevereiro de 1900;

b) que, durante este tracto de tempo, que mediou entre o seu exercicio e a exoneração do cargo alludido, isto é, durante um anno, cinco mezes e 10 dias, foram suspensos por ordem do Governo Federal os seus vencimentos de lente jubilado, a razão de 10:800\$, annuaes;

c) que, havendo reclamado contra semelhante acto de suspensão de seus vencimentos de lente jubilado, foi sua petição indeferida;

d) que esse indeferimento foi sob o pretexto de não poder o autor accumular os vencimentos de lente jubilado da Escola Polytechnica aos da director dos Telegraphos, mas certamente se equivocou o ministro no alludido despacho de indeferimento, porquanto a lei diz exactamente o contrario do que nelle está affirmado: o art. 7º do decreto 117, de 4 de novembro de 1892, que apadrinha aquelle despacho, não é applicavel aos funcionarios, cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como os magistrados, professores e militares de terra e mar (art. 8º da mesma lei);

e) finalmente, que, si elle, autor, era professor, e assim foi jubilado, podia ter o accumulo de vencimentos, na technica da lei citada.

Contestando, allega a ré, Fazenda Nacional:

a) que a presente acção ordinaria é improcedente, quando não nulla, por incompetencia e impropriedade do meio usado para garantia do seu pretenso direito;

b) nulla, porque a acção ordinaria não é competente para o caso, conforme preceitua o art. 47, § 2º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891;

c) improcedente, porque o acto do ministro da Fazenda, que não reconheceu o direito do autor ao pagamento de vencimentos de lente jubilado, durante o tempo em que exerceu o cargo de director geral dos Telegraphos, foi perfeitamente correcto e encontra apoio na lei que prohibe a accumulção de vencimentos;

d) finalmente, e por de mais, que o autor não reclamou em tempo o perecimento daquelles vencimentos, que assim prescreveram, como prescrevem todas as dividas passivas da União, que não são reclamadas dentro do prazo de cinco annos.

Ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que é inteiramente improcedente a prejudicial de incompetencia da acção, porquanto é principio geral, e já consagrado pela uniforme e constante jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, que a substituição do processo summario pelo ordinario em nada pôde affectar ou prejudicar o réo, que fica com maiores e mais amplos meios de defesa;

Considerando que dos autos se vê que o autor reclamou em tempo habil e opportuno pelo seu direito, o que foi contestado pela ré, mas de modo algum provado;

Mas, por outro lado:

« Considerando que a disposição do art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, está de accordo com a prohibição do art. 73 da Constituição, vedando as accumulções remuneradas, sendo certo que a dita lei se refere tão somente ás condições em que a aposentadoria pode ser dada aos funcionarios publicos que a solicitam, conforme já foi decidido pelo accordo n. 177, de 2 de setembro de 1896 »;

Considerando que de modo algum os professores e outros funcionarios estão excluidos da disposição do art. 7º da citada lei n. 117, de 1892, na parte em que veda a accumulção de vencimentos aos aposentados, e nem tal exclusão podia estar no pensamento do legislador de 1892, que conhecia a terminante disposição final do art. 73 da

Constituição, e que não podia querer abrir uma excepção á generalidade do principio, deixando de ser inteira e plena a sua applicação, o que bem demonstra o illustrado commentador da Constituição—Dr. João BARBALHO, a pag. 339 »;

Considerando que a terminante e insuprimevel disposição do art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de outubro de 1888, não revogada, e, antes, de accordo com a citada disposição constitucional, estabelece que «o empregado publico jubilado, de qualquer ordem ou categoria, que aceitar emprego ou comissão remunerada, perderá durante o exercicio todas as vantagens da jubilação», é evidente que nenhum direito assiste ao autor, para a reclamação que faz »;

Attendendo a que todas estas considerações constituem o contexto do accordo do Egrejo Supremo Tribunal Federal, n. 1.158, de 25 de julho de 1906, que—*dada renia*—tomo como fundamento desta minha decisão. Por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1907.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Apelação cível

Na vigencia do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, a aposentadoria dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil não abrange a gratificação integral, mas somente uma fracção variavel, correspondente aos annos de serviço, conforme a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que o citado decreto manda observar.

N. 1.123.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, Daniel Rooke, ora embargante; appellada, a União Federal, ora embargada:

Accordam desprezar os embargos, deduzidos a fls. 57, por ser sua materia improcedente. Não se deu offeito retroactivo á lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, como allega o embargante, visto que o decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, art. 74, mandou applicar; e este decreto vigorava ao tempo da aposentadoria do embargante, 4 de julho de 1898.

Subsista, portanto, o accordo embargado, e pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1907.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murinho.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Accordão a que se refere o anterior

N. 1.123.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação cível, interposta por Daniel Rooke, 2º escriptuario aposentado da Estrada de Ferro Central desta Capital, que, em acção ordinaria contra a União, pediu que fosse annullado o acto do ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1900, que fixou em 2:88\$541 o seu vencimento de aposentado, devendo ser, segundo allega, addicionada a esse vencimento a gratificação de 20 % que, percebia, quando em exercicio d'aquelle cargo, tendo sido a dita acção julgada improcedente pela sentença a fls. 36:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que, tendo sido o appellante aposentado a 4 de julho de 1898, na vigencia do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, não podia deixar de lhe ser applicavel a regra geral da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula a aposentadoria dos funcionarios publicos federaes, em virtude da qual a aposentadoria não abrange a grati-

ficação integral, mas tão somente o ordenado e mais uma fracção variavel e correspondente aos annos de serviço (arts. 4º e 5º da dita lei);

Considerando que a hypothese dos autos é bem diversa da que foi decidida pelo accordo deste Tribunal, de 24 de novembro de 1898, invocado pelo appellante, pois que ne se julramento tratava-se de um empregado da Estrada de Ferro, que fôra aposentado a 18 de agosto de 1893, quando vigorava o decreto de 17 de maio de 1890, ao passo que, na especie dos autos, tratava-se de empregado aposentado a 4 de julho de 1898, época em que já não vigorava aquelle decreto, e sim o decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que no seu art. 74 manda applicar a citada lei de 4 de novembro de 1892;

Assim, este Tribunal, de accordo com a doutrina de seu accordo n. 659, de 5 de outubro de 1901, confirma a sentença appellada, que bem decidiu, de conformidade com as provas dos autos e as disposições de direito em vigor.

Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1907.—*Piza e Almeida, P.*—*Pindahiba de Mattos.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Amaro Cavalcanti.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Lucio de Mendonça.*—*G. Natal.*—*Alberty Torres.*—Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

Appellação cível

Deve a União restituir os impostos que lhe foram pagos, de arrematação de um predio, desde que, por ter sido annullado o processo, deixou de ser expedida a carta de arrematação; não é, porém, responsavel pela restituição dos que foram pagos á Prefeitura do Distrito Federal.

N. 1.531.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellantes, e appelladas, reciprocamente, a União Federal e o tenente coronel Rodolpho de Moraes Coutinho:

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos, conformes ao direito e ás provas dos autos; pagas as custas por ambas as partes

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murinho.

Sentença do Juiz Federal de 2ª Vara do Distrito Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, entre partes, o tenente-coronel Dr. Rodolpho de Moraes Coutinho, autor, e a União Federal, ré, e:

Considerando que o autor, tendo arrematado, em praça do Juizo Federal e em processo executivo movido pela ré, o predio á rua Dr. Victorino n. 193, requereu e obteve pagar não só os impostos devidos pela transferência como ainda os que oneram o imóvel, affirmo de que se lhe desse a respectiva carta;

Considerando que esta deixou de ser expedida por ter sido posteriormente annullado o processo do executivo e a consequente praça e arrematação;

Considerando que assim é indiscutivel a obrigação em que está a Fazenda, de restituir os impostos que recebeu por uma transacção que deixou de effectuar-se;

Considerando que outro tanto não aconteceu com aquelles que o autor espontaneamente e sem intervenção da ré pagou á Prefeitura do Distrito:

Julgo a acção procedente em parte e em parte improcedente, para o fim de condemnar a ré a restituir ao autor aquillo que delle recebeu em virtude da alludida arrematação, ficando ao mesmo autor salvo o direito de reclamar da Prefeitura os impostos municipaes que desembolsou pelo mesmo motivo. Custas proporcionalmente.

Distrito Federal, 31 de julho de 1907.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Não se toma conhecimento de appellação apresentada na Secretaria do Tribunal fóra do prazo legal.

N. 1.042.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, entre partes, appellante, a Companhia de Seguros Segurancas e appellado Antonio Fernando Carvalho:

Accordam não tomar conhecimento da dita appellação por se verificar dos autos ter sido apresentada na secretaria deste Tribunal fóra do prazo legal, fls. 43 e 52. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—*Canuto Saraiva.*—*Amaro Cavalcanti.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*—Fui presente, *G. Natal.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murinho.

Intelligencia do decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904

N. 1.335.—Visto, expostos e discutidos estes autos de appellação cível, interposta a fls. 21 e arrazoada a fl. 24, da sentença de fls. 19, confirmativa do mandado de manutenção de posse, concedido ao commerciante Benjamin Berquó:

Accordam dar provimento á dita appellação para annullar o referido mandado, porquanto o dispositivo do decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904, teve por fim manter livre o intercurso das mercadorias em commercio dos Estados, e de nenhum modo limitar as attribuições da justiça local para decidir pleitos, que, como o da especie dos autos, podem alli ser terminados, em face do disposto no art. 62 da Constituição.—Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *G. Natal.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, CORONEL ALFREDO P. BARBOSA.

Expediente de 19 a 24 de setembro de 1910

Arresto

(Contraminuta de agravo)

Supplicante, Firmino Cesar Duque Estrada; supplicado, John R. Allen.—A certidão de fls. 32, que o aggravante junta com a minuta, declara apenas não mais permanecer penhorado o alludido contracto (o bem por elle pedido de novo), o qual fora anteriormente arrestado. Não faz a mais a ligeira referencia ao motivo da cessação da penhora em que se convertera o arresto concedido pelo juizo de direito de Niteroy, e que parece assim se ter dado ou pela terminação regular do pro-

cesso, por isso que se effectuou a diligencia na mais de dous annos, em 22 de fevereiro de 1908 (fls. 11), ou pelo desaparecimento do contracto arrestado com a expiração do respectivo prazo, desde que promova actualmente a Prefeitura Municipal de Niteroy a realização de novo contracto para o serviço de abastecimento de carne verde, como confessam o proprio aggravante e testemunhas de fls. 21 a 25. Mesmo a allegada cessão fraudulenta feita pelo mesmo aggravado a um terceiro foi tambem igualmente adduzida para o referido arresto perante a justiça fluminense, segundo as testemunhas da respectiva justificação previa por certidão de fls. 9 e 10.

Orá, não é lícito ao autor vencido, e muito menos vencedor, como talvez até tenha sido o aggravante, reproduzir a mesma demanda petendo a mesma causa, pelo mesmo titulo, contra as mesmas pessoas — *bis de eadem re non sit actio*. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Justificações de montepio

Justificante, D. Emma Dias da Cruz. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Raphaela dos Santos Cedeo e suas filhas DD. Eugenia Torres de Alvarenga e Esther Torres de Alvarenga. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado.

Justificante, D. Alice Ferreira França Las Casas dos Santos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Emma Dias da Cruz. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificação para prova

Justificante, Hermann Krum. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Alfredo Velloso, proprietario do periodico *O Rio Na*. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Ação ordinária

Autor, Francisco Affonso Palla; réus, Freitas, Oliveira & Comp. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Autor, José Servulo Sampaio; ré, a União Federal. — Sejam presentes ao Dr. procurador interino.

Autores, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes; ré, a União Federal. — Sejam presentes ao Dr. procurador interino.

Carta precatoria

Deprecante, o juizo federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juizo federal do Districto Federal. — Devolva-se independente de traslado.

Habeas-corpus

Impetrante, Paul Catalupa. — Archivem-se os autos á vista da declaração do paciente do não ter feito nem assignado a petição de fls. 2, o que aliás resalta do simples confronto com as suas assignaturas em juizo.

Impetrante, Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros; paciente, Andréa Walter. — Requisite-se com urgencia do Ministerio da Justiça a remessa dos signaes do indi-

viduo reclamado pela justiça allemã e de qualquer outra indicação que sirva para se verificar a identidade de sua pessoa, bem como do chefe de policia que faça o Gabinete de Identificação da sua repartição enviar a photographia, descripção pessoal e signaes caracteristicos do paciente, para ficarem em cotejo constante dos autos.

Impetrante, Moyses J. do Paço; paciente, P. Cantalupa. — Segundo a informação de fls., foi decretada a expulsão do paciente, depois de devidamente processado, como explorador do lenocinio. Contra esse acto do Poder Executivo dava a lei n. 1.641, de 1907, art. 8º, o recurso ordinario da justificação no Juizo Federal da fidesidade do motivo allegado, com audiencia do Ministerio Publico. O impetrante preferiu, porém, lançar mão do presente recurso extraordinario do *habeas-corpus* e sem dar ainda qualquer prova da illegalidade da reacção de que entende victima o paciente. Ainda mais, pelo no final da propria petição inicial, e lhe foi concedida, a despeza de custas por não poder o mesmo paciente preso recorrer ás pessoas de sua amizade para o pagamento dellas; ao passo que este no seu interrogatorio em juizo se declara emphaticamente negociante em Londres e em Buenos Aires, a passeio no Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que diz ter sido preso por haver esbofetado uma mulher, o que tudo parece antes confirmar o meio torpe de vida que lhe attribue a policia. Denego, assim, pois a impetrada ordem.

Custas ex-causa.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Irmandade da Candelaria. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a mesma. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Cardoso & Comp. — Prosiga a execução, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gomes da Rocha, arrendatario de João Ferreira Gonçalves. — Prosiga a execução, á vista da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Irmandade da Candelaria. — Prosiga a execução em seus termos, visto não estar provado que o predio n. 70 da Avenida Central de que tratam os dous titulos executados seja o mesmo a que, sob os ns. 146 e 150 da dita avenida e 94 da rua de S. José se referem as publicas-formas de fls. 8 a 10.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil, n. 1.316, appellante, Empresa de Construcções Civis; appellados, D. Maria Alves da Silva e outros, terá lugar na sessão da Segunda Camara, do dia 30 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de setembro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 27 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 722 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, Alexandrino Guilhermino de Avellar, João Peres, Antonio Rodrigues dos Santos, Joaquim Augusto Bragança, Manoel Augusto Caetano e João Lopes. — Julgou-se por judicado em vista da informação, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 733 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, José Ferreira Lobo e Francisco de Almeida. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 737 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Francisco de Miranda. — Conceder-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 738 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, José Ferreira Lobo, Getulio Antunes, João Peres e José Gamellone ou Antonio Gamellone. — Conceder-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 739 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pacientes, Gasão Ribeiro dos Santos, Antonio Gamellone ou José Gamellone, Alexandrino Guilhermino de Avellar e José Ferreira Lobo. — Conceder-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggravos de petição

N. 2.168 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Dr. Manoel Lavrador; aggravado, José Pires Carrapatoso. — Negou-se provimento, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Bulhões Pedreira. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.171 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho; aggravados, Mario de Carvalho & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação crime

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Manoel Salgado; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga. Suspeito, o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação civil

N. 839 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Salgado & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.169 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.174 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.178.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 312 e 319.

Carta testemunhavel

N. 277.

Aggravos de petição

Ns. 2.159 e 2.165.

PASSAGEM

Appellações civis

N. 891—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 911—Ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

Ns. 160, 1.222, 1.405 e 1.419—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.434 e 1.449—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.338, 1.679 e 1.202—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.337, 1.385 e 682—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação crime

N. 774—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

Ns. 878, 959 e 2.536—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.316.

ACCORDÃES PUBLICADOS

Appellação crime

N. 691.

Appellações civis

Ns. 521 e 1.430.

Appellação commercial

N. 769.

Junta de juizes do direito das varas civis

AVISO

Scientifico que na sessão de 29 do corrente, ou nas seguintes, serão julgados os embargos da 8ª Pretoria, entre Antonio Valentim do Nascimento, embargante; M. Moreira & Comp., embargados; da 2ª pretoria, Felipe José, embargante e João Rodrigues Peixoto e sua mulher, embargados.— O escrivão José Candido de Barr.s.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 27 de setembro de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Augusto Pereira de Moura.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Augusto Pereira de Moura, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia do fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 87 paragrafo unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo Alfredo Pinto do Carmo.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves Coimbra.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo José Gonçalves Coimbra representado por procurador: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar

o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réos, Phelomeno Jocelyn Ribeiro e outros.—Cumpra-se o accôrdo de fls. e expeça-se mandado de despejo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Silveira Avila de Mello.—Expeça-se o precatório de accôrdo com a conta de fls. 47.

Autora, a Saude Publica; réo, Gutierrez & Rocha.—Recebidos. Prosiga-se.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Augusto Manoel Martins.—Tendo em vista a representação do fls. 6 do Sr. escrivão deste juizo que se declara suspeito para funcionar no presente feito por ser parente do infractor, nomeio em conformidade com o art. 60 do decreto n. 5.561, de 1905, o Sr. Ignacio Raposo para substituir o referido escrivão nesta causa.

Autora, a mesma; réo Augusto Manoel Martins.—Idem.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos lugares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruindo os concorrentes os pedidos com provas irrecusaveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata feita pelos mesmos, sob pena de revelia e na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo se artorio do escrivão que este subscrive, e processam os autos de fallencia de Manoel Soares dos Santos, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Designo o dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para a assembléa de credores requerida a fls. 88. Rio, 26 de setembro de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos, para se reunirem nas sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de uma concordata, feita pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos, a prazo de 180 dias, a contar da data da referida homologação, scientes de que se acha em cartorio a resposta do liquidatario, sob pena de, á revelia, se proceder como for de di-

reito, de accôrdo com a lei. E, para constar, so passaram este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1910. Eu, Dario Teixeira, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Mario & Teixeira, para sciencia de que se acham em cartorio as contas prestadas pelo liquidatario, Augusto Fernandes Carneira, á sua disposição afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas em que o supplicante Augusto Fernandes Carneira, liquidatario da fallencia de Mario & Teixeira, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intime-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as impugnações que tiverem, e os fallidos, pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 26 de setembro de 1910. T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Mario & Teixeira, para sciencia de que as contas prestadas pelo liquidatario Augusto Fernandes Carneira se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, de accôrdo com a lei. E para constar, se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Silva Gonçalves & Com

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos interessados da fallencia do Silva Gonçalves & Comp. que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de José Ribeiro da Costa sobre a referida fallencia, sendo concedido aos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accôrdo com o art. 139 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.— O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Fallencia de L. S. Freitas Lima

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de J. S. Freitas Lima que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento do syndico, foi designado o dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos numero 152, para ter lugar a primeira assembléa dos credores. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.— O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno à rua da Serra n. 12, penhorado a Adolpho Ubaldino Xavier, em auto de executivo que lhe move o Dr. Luiz Marinho de Azevedo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 7 de outubro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanco offerecer acima da quantia de 4:800\$, preço por que vai á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, tendo no pavimento superior tres janellas de frente dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, tendo no pavimento terreo que é forrado e assoalhado, uma porta e uma janella de cada lado, dividido em uma sala e dous quartos, medindo o predio de frente 6^m,75 e de fundos 14^m,80. O terreno em que está edificado este predio mede 44^m,0 e de fundo e tantos metros, pouco mais ou menos, dividindo com quem de direito. Está avaliado em 6:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanco offerecer acima da quantia de 4:800\$, preço por que vai á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 559, § 1º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar se pa saram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo David Ferreira

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual David Ferreira no processo n. 70 tem de ser processado como incurso no art. 330, § 3º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bom assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 27 de setembro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Nona Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Pio Tinoco de Almeida

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por deste juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Pio Tinoco de Almeida tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume.

Capital Federal, 24 de setembro de 1910. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Henriqueta Rego de Mattos e outros a Guilherme de Rocha Soares e sua mulher D. Candida Pereira Soares, no executivo em que contendem

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma:

Faz saber a todos que o presente edital, de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 28 do corrente mez o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio-dia, no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lanco offerecer acima da avaliação depois de deduzido o abatimento legal os bens penhorados a Guilherme da Rocha Soares e sua mulher D. Candida Pereira Soares por D. Henriqueta Rego de Mattos e outros no executivo hypothecario em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos, do teor seguinte: predio terreo, sito á rua Nova São sem numero, hoje n. 9, estação de Ramos, freguezia de Inhauma, em forma de chalet, com duas janellas na frente e com entrada ao lado, por onde tem duas portas e do outro lado com uma janella medindo de frente 5^m,80 por 5^m,89, construção de frontal, dividido em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado e coberto com telhas francezas. Ha nos fundos um puxado que mede 1^m,95 de comprimento por 2^m,95 de largura que serve de cozinha. O referido predio está afastado da rua e está construido em um terreno que mede de frente 11 metros por 100 metros de fundos, tendo na frente uma cerca de arame. Avaliam o predio e respectivo terreno em 2:000\$900. Em virtude do que, e depois de feito o abatimento legal de 10 % sobre a avaliação, serão os ditos bens levados a esta segunda praça pelo preço de 1:800\$000. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça no referido dia e hora e no local acima indicados afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista

ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Museu Commercial—COMISSÃO GERAL DE ESTUDOS TECHNICOS

O director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, no proposito de dar inteira execução aos variados serviços ajustados com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, constituiu uma grande Comissão Geral de Estudos Technicos, subdividida em duas secções, sendo a primeira destinada a *Finanças e Estudos Economicos* e a segunda a *Produção e Commercio*.

Cada uma destas secções comprehende nove comissões, compostas de tres funcionarios do Museu, auxiliados por dous alumnos da Academia do Commercio.

Essas comissões deverão funcionar separadamente, pelo menos uma vez por semana em dias marcados.

Os presidentes dessas comissões devem reunir-se mensalmente para dar conta dos respectivos trabalhos ao presidente da sua secção; e os presidentes das duas secções, tambem mensalmente se reunirão sob a presidencia do director do Museu, como presidente da Comissão Geral, funcionando, portanto, todos sob a mesma orientação, harmonica e systematizada.

As comissões são as seguintes:

1ª Secção—Finanças e estudos economicos—Presidente, Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello.

1ª comissão—Estudo geral do Brazil, mensagens governamentais—Presidente, Antonio Luiz de Souza Mello.

2ª comissão—Divida Publica federal, estadual e municipal—Presidente, Euphrasio Cunha Filho.

3ª comissão—Receitas e Despesas Publicas—Presidente, Manoel da Silva Balthazar Brites.

4ª comissão—Impostos federaes, estaduais e municipaes (alfandegarios, de exportação, interestaduais e de consumo)—Presidente, Jesus Gonçalves.

5ª comissão—Moeda e cambio, Banco e Agencias bancarias, credito no Brazil—Presidente, Francisco de Mattos Vieira.

6ª comissão—Easino commercial e profissional. Pesos e medidas. Usos e costumes das praças brasileiras—Presidente, Octavio da Costa Ferreira.

7ª comissão—Exposições o congressos, museus commerciaes e industriaes—Presidente, Almir Maria Teixeira.

8ª comissão—Associações commerciaes, juntas commerciaes, bolsas de titulos e de mercadorias. Syndicatos, cooperativas—Presidente, Herminio Ferreira Guterres.

9ª comissão—Patentes de invenção, marcas de fabricas, direitos autoraes, viação, seguros, jurisprudencia commercial—Presidente, Luiz de Andrade e Silva.

2ª secção—Produção e commercio—Presidente, Dr. Oscar Sayão de Moraes.

1ª comissão—Commercio internacional e interestadual brasileiro. Importação e exportação—Presidente, Mario Baptista Nunes.

2ª comissão—Produção animal, zonas pastoris. Agricultura, sericicultura, piscicultura. Pennas e plumas—Presidente, Claudemiro Dias Gomes.

3ª comissão—Minerías, jazidas e exploração—Presidente, Ivo Graça Campos.

4ª comissão—Café, matte, cacão—Presidente, Mansueto Guimarães.

5ª comissão—Borracha, assucar, fumo—Presidente, Edmundo Magno de Abreu.

6ª comissão—Madeiras, algodão, fibras em geral, tecidos—Presidente, Paulo Morrot.

7ª comissão—Cereaes e productos de pequena lavoura—Presidente, Frederico de Araújo.

8ª comissão—Plantas medicinaes, oleaginosas e taníferas, resinas e gomas, castanhas, côcos e outros productos extractivos—Presidente, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes.

9ª comissão—Varias industrias—Presidente, Raul de Oliveira.

O Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial, na qualidade de presidente da comissão geral de Estudos Technicos, em reunião de hontem, declarou installada a Grande Comissão e deu posse a todos os presidentes acima indicados.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itambi*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itacolomy*, para Ilhéos, Bahia, Mació e Recife, recebendo impressos até ás

8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Atlantique*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ortega*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oronsa*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Laura*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Byron*, *Labuan* e *Roland*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Saturno*, para Santos, mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o

exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.038	646	1.684
Entraram.....	38	24	62
Sahiram.....	39	28	67
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.023	633	1.666

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.232 consultantes, para os quaes se aviaram 1.499 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes e 94 pequenas operações.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 26 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.1	19.4	13.0	77	0.0	Calma	7	CK	Nevoeiro tenue
2 a. m.....	755.0	19.4	12.7	73	0.0	Calma			
3 a. m.....	754.8	19.2	12.0	73	0.0	Calma			
4 a. m.....	754.7	19.0	14.4	88	2.0	NW	6	CK. KN	Nevoeiro tenue
5 a. m.....	755.0	19.2	14.0	83	0.0	Calma			" "
6 a. m.....	755.6	19.3	13.5	81	0.0	Calma			
7 a. m.....	755.7	19.1	13.0	79	1.0	NW	5	CK. K	Nevoeiro baixo a SW
8 a. m.....	756.0	19.4	13.6	81	1.0	NW			" " "
9 a. m.....	756.4	20.0	14.9	80	2.0	NE	10	CK. K	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	756.0	20.8	13.0	72	1.7	SE	8	CK. SK	" "
11 a. m.....	755.9	20.6	12.7	70	6.3	SSE			
1/2 dia.....	755.3	20.7	13.9	76	7.1	S	10	Nev. muito tenue	" " alto
1 p. m.....	754.9	20.9	14.2	77	8.3	SSE	10	C. CK. nevoeiro	" " "
2 p. m.....	754.7	20.4	13.7	77	9.1	SSE			" " "
3 p. m.....	754.6	20.3	13.8	78	8.3	SSE	10	S. nevoeiro	" " "
4 p. m.....	754.7	20.2	13.7	78	8.3	SSE	10	S. CK. nevoeiro	" " "
5 p. m.....	754.8	19.8	11.4	66	10.3	SSE			
6 p. m.....	755.3	19.6	11.5	68	8.7	SSE			
7 p. m.....	755.5	19.4	13.3	79	5.9	SSE	7	C. CK. CS	" " "
8 p. m.....	755.8	19.4	13.3	79	5.3	SSE			" "
9 p. m.....	756.1	19.5	13.7	81	2.0	SSE			" "
10 p. m.....	756.1	19.3	14.0	86	0.0	Calma	3	C. CS. nevoeiro	" "
11 p. m.....	755.6	19.4	13.6	81	0.0	Calma			" "
1/2 noite.....	755.4	19.2	13.7	83	0.0	Calma			" "
Médias....	755.38	19.73	13.56	77.9	3.6		7.9		

Temperatura: maxima, 21.3 ás 9 hs. e 40 m. da m.; minima, 13.6 ás 3 hs. e 20 m. da m. Evaporação em 24 horas 2.6. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n. 7. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 4 hs. 33=4 hs. 20 m. Nevoeiro tenue geral durante todo o dia e noite.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	764.0	28.3	29.3	20.9	19.5	ESE	6	Meio nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	763.2	27.5	28.8	22.8	19.1	ENE	4	Meio nublado	Bom
Joazeiro									
Aracaju	763.4	26.7	27.5	23.2	20.0	NE	6	Meio nublado	Bom
S. Salvador	763.3	25.6	29.4	24.2	21.2	NW	5	Nublado	Ameaçador
Ondina	762.1	28.0	27.9	23.2	18.0	N	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité									
Ilhéos	763.4	22.0	27.5	21.9	19.3	NNW	2	Nublado	Mão, chuva
Cuyabá	764.9	28.4	33.5	26.7	18.7	NNW	7	Nublado	B m, nevoeiro alto
Montes Claros	?	23.8	32.4	10.3	17.1	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	761.3	23.7	23.4	19.8	18.1	NE	1	Quasi limpo	Bom
Franca	760.0	22.0	28.3	11.4	7.9	E	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	761.4	21.7	30.2	12.2	12.9	SE	1	Quasi limpo	Bom
Barbacena	761.2	18.6	21.0	12.6	12.1	N	2	Quasi limpo	Bom
Juiz de Fôra	764.9	15.6	21.1	9.0	12.8	S	1	Nublado	Incerto, garoa
S. Carlos do Pinhal	760.9	21.6	25.0	20.8	9.0	SE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	761.7	17.1	26.2	12.0	11.7	Calma	0	Quasi limpo	Lom
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba	762.0	18.1	22.5	11.5	12.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	761.6	20.0	24.1	18.8	15.9	NE	2	Nublado	Bom
Campinas	761.8	18.1	24.0	12.5	11.1	SE	4	Limpo	Bom
Taubaté	762.4	17.4	25.0	15.1	11.5	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Tatubá									
S. Paulo	762.7	15.6	21.2	12.6	10.9	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Jaguaribe	765.1	13.8	20.2	5.4	8.9	NW	1	Limpo	Bom
Santos	762.5	20.4	21.6	18.2	11.8	NW	1	Limpo	Claro
Faxina	762.8	18.0	24.5	10.5	12.3	Calma	0	Limpo	Bom
Ignape	761.6	17.0	22.5	17.2	13.5	NW	?	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava	759.5	20.2	22.8	9.5	11.6	NW	1	Meio nublado	Bom
Curytiba	762.4	16.3	21.5	10.1	11.5	NW	1	Limpo	Bom
Paranaguá	762.7	20.0	21.3	14.3	6.9	NW	2	Meio nublado	Bom
Blumenau	761.0	19.3	22.5	15.1	13.6	SSE	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	17.6	25.8	16.0	13.8	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Florianopolis	761.6	18.8	19.0	16.6	13.3	N	3	Meio nublado	Bom
Posadas									
Corrientes	+ 761.6	22.0	26.0	10.0	12.9	SE	2	Limpo	
Itaqui									
Santa Maria	761.5	17.0	20.0	16.5	12.9	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Porto Alegre	760.4	18.7	25.1	16.8	10.8	Calma	0	Limpo	Bom
Cordoba	+ 761.5	18.0	25.0	10.0	10.9	Calma	0	Limpo	
Bagé	761.1	18.5	20.2	15.5	12.8	W	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande	760.5	19.6	21.8	14.9	14.0	ENE	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza									
Rosario	+ 762.5	16.0	24.0	10.0	10.7	NE	2	Limpo	
Montevideo	760.6	16.0	19.0	14.2	12.0	NNW	3	Nublado	Mão, relampagos
Buenos-Aires	+ 763.6	15.0	20.0	11.0	11.3	?	?	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Aracaju soprou E muito fresco na tarde e noite de hontem.
Em Ilhéos trovejou na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Jaguaribe com 5.4 e em Juiz de Fôra com 9.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....		°	°	°	mm				
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.2	28.5	29.0	20.3	15.8	ESE	—	Meio nublado	Sombrio, nevoeiro
Paratyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....									
S. Salvador.....	763.2	26.0	26.6	23.6	22.6	ENE	3	Quasi nublado	Sombrio
Ondina.....									
Caetité.....									
Ilheus.....	763.8	27.0	25.4	21.1	23.3	NNW	2	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá.....	764.7	29.5	34.6	27.6	19.4	N	6	Quasi nublado	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....	7 —	25.4	32.0	11.1	17.0	—	—	Quasi nublado	Incerto, nevoeiro
Uberaba.....									
Vic. Gra.....	762.2	23.9	—	20.6	19.6	S	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Francia.....									
Ribeirão Preto.....	761.7	19.1	32.2	12.0	12.1	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ita Baccia.....	761.0	20.8	22.6	13.4	11.8	NS	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	765.3	17.2	29.4	15.4	11.6	Calma	0	Limpo	— Nevoeiro secco intenso
S. Carlos do Pinhal.....	759.1	23.6	28.6	11.0	8.6	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro.....	760.5	20.1	29.0	11.5	11.5	E	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	—	21.6	29.0	12.0	11.9	—	—	Limpo	Bom
Piracicaba.....	759.1	19.8	28.0	11.5	14.4	W	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	761.5	18.8	21.3	18.6	14.9	NNE	2	Nublado	Bom, nev. tenue
Campinas.....	760.7	21.0	27.0	11.0	11.9	Calma	0	Limpo	Bom
Uberabé.....	762.8	18.4	28.0	14.5	11.6	E	1	Limpo	Bom
Tatuihy.....									
S. Paulo.....	760.8	19.4	28.5	12.0	11.5	ENE	1	Limpo	Bom
Santos.....	759.9	22.9	22.8	16.7	15.6	E	1	Limpo	Claro, corôa solar
Faxina.....	760.9	21.4	27.0	11.0	12.6	Calma	0	Limpo	—
Iguape.....	759.4	18.6	23.6	15.2	14.7	NW	1	Limpo	Bom
Guarapuva.....	759.4	17.8	27.2	11.2	11.3	E	2	Nublado	Sombrio
Curytiba.....	760.9	18.6	2.0	12.0	11.8	ENE	2	Limpo	Bom
Paranaguá.....	766.5	19.2	23.5	16.8	16.7	S	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau.....	—	18.8	28.6	17.0	14.9	NNE	2	Nublado	Incerto
Brusque.....	759.8	20.1	24.9	16.5	15.4	Calma	0	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	760.8	18.0	22.2	15.7	13.8	N	2	Quasi nublado	Bom
Poso das.....									
Correntes.....	760.9	25.5	30.0	13.0	14.0	SE	2	Quasi limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	761.7	18.0	21.0	17.0	13.8	SE	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	760.5	18.9	24.9	15.8	11.4	SE	6	Limpo	Claro
Cordoba.....	767.0	13.0	24.5	11.0	10.8	S	6	Nublado	
Bagé.....	762.9	14.1	21.5	13.2	9.3	S	4	Nublado	Ameaça calor,
Rio Grande.....	760.6	16.2	24.5	15.0	10.3	S	4	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	768.8	11.0	23.0	10.0	4.0	SN	2	Nublado	
Rosario.....	763.7	13.0	26.0	15.5	11.2	S	2	Nublado	
Montevideo.....	763.8	10.8	16.8	—	6.1	SSE	7	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires.....	761.3	15.5	22.0	10.5	10.9	W	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá trovejou e relampejou á noite passada. Em Florianopolis choveu hontem á noite. Em Victoria á noite, choveu, relampejou e trovejou a intervallos.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Faxina, S. Carlos e Campinas com 11°0.

As observações com o signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 924 a 927

Certifico que as marcas «Flores», «Leopoldo», «Severo» e «Mira», para herba-mate, pertencentes a Leopoldo Xavier de Almeida, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 924 a 927, foram depositadas nesta junta em 9 de setembro do corrente anno, com a folha A Republica, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1910 — *Honorio de Campos*, official-maior (s bre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.738

Barclay & Barclay, negociantes e industriaes, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Reuter», que poderá variar de typo de letra, côres, forma e disposição, servindo para distinguir sabão de toda a especie, medicinaes e outros, perfumarias, pilulas e medicamentos de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910. — Por procuração, *Baschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 13 de setembro de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.738, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado via-se o carimbo da Junta.)

N. 700

Certifico que a marca «Elixir Americano» — (Garrafada do Sertão), para producto pharmaceutico, pertencente a Antonio de Albuquerque Cavalcanti Maciel, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 700, foi depositada nesta Junta em 15 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 41

Certifico que a marca «Favorita», para machinas de costura, pertencente a Joaquim Jovita & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 41, foi depositada nesta junta, em 15 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de setembro de 1910 :

Em ouro....	153:059\$754	
Em papel....	260:800\$961	416:860\$715

Renda arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1910....	7.934:727\$438
Em igual periodo de 1909..	5.332:878\$275
Diferença a maior em 1910	2.651:859\$163

RECEREDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de setembro de 1910

Interior	24:858\$125
----------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:493\$000	
Bebidas.....	4:601\$407	
Phosphoros....	18:00\$000	
Caleado.....	1:916\$000	
Perfumarias...	2:766\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:593\$000	
Vinagre.....	20\$800	
Chapéos.....	610\$000	
Tecidos.....	3:410\$000	
Bengalas.....	40\$000	
Registro.....	40\$000	35.636\$200

Extraordinaria.....	13:541\$803
Deposito.....	65\$000
Renda com applicação especial.....	351\$306

74:502\$524

Renda de 1 a 23 de setembro de 1910.....	1.561:910\$239
--	----------------

1.636:412\$813

Em igual periodo de 1907...	1.694.630\$579
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.641;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0m,1 : 1m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ o 1:000\$ aos autoras das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem de Sr. director, faço publico que quarta-feira, 28 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados á prova pratica (alinea b do art. 68) do concurso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candidatos inscriptos:

1. Manoel Campello.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
4. Afraido Duarte Ribeiro.

Os Srs. candidatos deverão vir munidos de todo o material de desenho, dando a Escola apenas as pranchetas e o papel para desenho.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 27 de setembro de 1910. — O secretario, *Diogo Chalvê*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela comissão de fiscalização de generos alimenticios na casa commercial de Novaes & Comp., á rua S. Pedro n. 245, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Materia corante—A analyse revelou na referida amostra materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Manteiga—A analyse revelou a referida amostra ser um producto de inferior qualidade e a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Petrosio*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietários ou arrendatários dos prédios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos prédios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 196, dia 3 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;
Rua Visconde de Itana n. 68, dia 3 de outubro ás 2 e 1/4 horas da tarde;
Rua Visconde de Itana n. 66, dia 3 de outubro ás 2 e 1/2 horas da tarde;
Rua do Lavradio n. 135, dia 3 de outubro ás 3 horas da tarde;
Rua do Riachuelo n. 53, dia 3 de outubro ás 3 e 1/2 horas da tarde;
Rua do Riachuelo n. 112, dia 5 de outubro ás 2 horas da tarde;
Rua do Riachuelo n. 146, dia 5 de outubro ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua do Riachuelo n. 148, dia 5 de outubro ás 2 e 40 da tarde;
Rua do Riachuelo n. 150, dia 5 de outubro ás 2 e 50 da tarde;
Rua do Riachuelo n. 154, dia 5 de outubro ás 3 horas da tarde;
Rua do Riachuelo n. 202, dia 5 de outubro ás 3 e 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os Srs. Drs. Raul de Almeida Magalhães, Antonio do Prado Valladares e Candido Firmino de Mello Leitão Junior a comparecerem amanhã, 28 do corrente, nesta secretaria á rua Clapp n. 17, á 1 hora da tarde, afim de effectuarem a prova escripta do concurso em que se inscreveram para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

Faz publico que, tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos. Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de vehiculos em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1910.—O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Rezende.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, no: termos do art. 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiais e servços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Aritmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo inclusivo);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, Guilherme Meluquias dos Santos.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACCRESCIDOS AO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 124. NO PORTO DA PONTE, MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Manoel Martins de Medeiros o aforamento do terreno de accrescidos acima descripto, são convidados todos aquelles que se julgarem prejudicados com

a mesma concessão a apresentarem nesta directoria as suas reclamações fundadas em documentos, dentro de 30 dias contados deste edital, não sendo tomadas em consideração as que forem posteriormente apresentadas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 9 de setembro de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE.

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8:000\$ N. feito na thezouraria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou apolices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido aceita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thezouraria geral do Thesouro Nacional a entrega de 30:000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apolices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 31 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 700.100\$380 de sua importancia.

As condições do contracto serão as seguintes:

I

Tendohavido alteração do local do edificio e consequente supressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contê-lo, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a traço forte a lapis, de accordo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão de tijolo armado, conforme a patente n. 5.737, ao travejamento de st. lha-dos e demais madeira nento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimalias que serão estucadas, sem madeira, e ás obras de funileiro, como calhas e condutores, que serão de cobre com a necessaria capacidade para facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel,

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará a contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ por dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluído as obras ficará rescindido o contracto, independentemente da interposição judicial e com perda da caução de 30.000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar a por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da cláusula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materias de primeira qualidade e executá-las com perfeição, a juízo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não contenha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juízo do mesmo engenheiro, e a reconstruí-las, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importância, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da cláusula II, si não houver integrado a dita caução.

VI

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos e executados nesse período, de accordo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apressadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis meses, contado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importância total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, atestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessários, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, de fulla-las da respectiva importância.

A caução de 30.000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluídas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional em 27 de setembro de 1910. — *Christino da Valla*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Joaquim Alves de Souza, collector das rendas federaes na Parahyba do Sul, Estado Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 100\$800, alcanço verificado na tomada de suas contas relativas ao período de 19 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1909, a cujo pagamento o mais o dos juros da mora, foi condemnado por accordo de 9 do corrente, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicial nento, de conformidade com o art. 240 do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1910. — O sub-director; *José Lobato de Vasconcellos*.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

Da ordem da Comissão julgadora, convidando os candidatos mencionados na relação abaixo a comparecerem nesta caixa, no dia 28 á 1 hora da tarde, afim de submeterem-se aos exames de portuguez e arithmetica a saber:

Ignacio Carneiro de Andrade e Silva.
Mario Ferreira de Abreu.
Arnaldo Carneiro da Rocha.
Gastão Jorge Pereira.
Euclides Rabelo de Vasconcellos.
Nelson de Souza Santos.
Luiz Augusto de Lima C. Durão.
Ernesto Bernarchi Perozzi Machado.
Phanor de Sampaio Galvão.
Turma suplementar:
Nelson Moreira Nunes.
Edmundo March.
Almachio de Oliveira Santos.
Henrique Dalberti M. Lucas.
Udo Repsold.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 1910. — *Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escriptuario auxiliar da Comissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados nos casos de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 12—Manifesto n. 105—Quadrado Letreiro Julio Almeida: Ns. 1 a 4, 4 caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roer*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1910 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 187—Letreiro Spino: N. 4, 1 caixa vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orons*, descarregada em 17 de fevereiro de 1910 e consignada a ordem.

Mesmo manifesto—SC: Ns. 3 e sem numero, 2 caixas vindas no mesmo vapor, descarregadas em 18 de fevereiro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—SC: Ns. 1 e 2, 2 caixas vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 21 de fevereiro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—SC: N. 4 e sem numero, 2 caixas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Dois triangulos, 652: N. 3.609 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Triangulo 39: N. 104, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Manifesto n. 184—CPC: N. 4.117 1 caixa, de to thampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1910 e consignada a Costa Pereira & Comp.

Mesmo manifesto—HMC: N. 749, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Malte & Comp.

Mesmo manifesto—JMM: N. 4.629, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 de fevereiro de 1910 e consignada a J. M. da Motta.

Mesmo manifesto — Mesma marca: numero 4.884, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 de fevereiro de 1910 e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto — Dois triangulos PD: n. 3, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 26 de fevereiro de 1910 e consignada ao padre Defries.

Mesmo manifesto — Sem marca e sem numero, 1 sacco, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 21 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada.

Armazem n. 14 — Manifesto n. 84: DAC, sem numero, 2 barris, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tition*, descarregado em 17 de fevereiro de 1910 e consignados a Dias, Almeida & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto — GAC, sem numero, 2 barris, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados em 14 de fevereiro de 1910 e consignados a G. Affonso & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto — JFC, sem numero, 2 barris, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados em 17 de fevereiro de 1910 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto — Letreiro Noorega Santos & Comp., sem numero, 2 barris, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Nobrega Santos & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto — Letreiro Figueiredo & Antunes: Sem numero, 2 barris da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Figueiredo Antunes & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Quadrante 5.061—contramarca SPCP: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante 160—contramarca SPXC: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante 150—contramarca SP+C: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 3 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante n.2: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada em 7 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 2 caixas ns. 1 e 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 133—Cruzeta LCRJ: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor inglês *Verdi*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: Ns. 3 a 8 6 caixas, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 12 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: N. 9, 1 caixa da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 15 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L&C: Ns. 1 a 6, 6 caixas da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: Ns. 7 a 12, 6 caixas da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 171—Lettreiro J. F. Nickolson: Sem numero, 1 caixa vinda de Londres no vapor inglês *Hammer*, descarregada em 26 de fevereiro de 1910 e consignada a Joseph Hammer. (O manifesto dá J. F. Nickolson, consul argentino.)

Ar naze n. 16—Manifesto n. 122—ARF: Ns. 2.223 a 2.232, 4 caixas vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1910 e consignadas a Araújo Freitas & Comp.

Mesmo manifesto—PI: Sem numero, 39 fardos da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Paulo Izimondi. (O manifesto dá os ns. 150 a 216.)

Manifesto n. 148—BS: N. 9974, 1 caixa vindas de New York, no vapor alemão *Corrientes*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910 e consignada a B. Schoye.

Mesmo manifesto—BMC: N. 217, 1 barril da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado à ordem. (O manifesto dá a marca: círculo BMC, Rio de Janeiro, com contramarca Boekmann Lebroze.) (Vasio.)

Mesmo manifesto—Lettreiro Franc Smith: Sem numero, 1 pacote da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a F. L. Smith (foto).

Mesmo manifesto—MBC: N. 3.331, 1 caixa da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a M. Bandeira & Comp. (O manifesto dá MBC, contramarca 3.381, n. 6.521.)

Mesmo manifesto—Triângulo Rainho: Sem numero, 1 barril da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado à ordem (vasio).

Mesmo manifesto—Quadrante X: N. 8 001, 1 caixa da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignada a Hime & Comp.

Manifesto 187—AR—N. 4—1 garrafão vindo de Genova, no vapor espanhol *Barcelona*, descarregado em 23 de fevereiro de 1910 e consignado à ordem. (Vasio)

Mesmo manifesto—DM—Ns. 1 a 10—10 caixas, da mesma procedência, descarregadas na mesma data e consignadas a D'Urso & Merola.

Mesmo manifesto—IAC—Sem numero, 6 barricas, da mesma procedência, mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas à ordem. (O manifesto dá para estes volumes os ns. 38.918 a 25.)

Mesmo manifesto—mesma marca—Sem numero, 8 caixas, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas à ordem. (O manifesto dá os ns. 38.926 a 31.)

Mesmo manifesto—TB: N. 1, 1 caixa da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Donato Batelli.

Volumes removidos do armazem do bagage e que não estão manifestados.

Sem marca e sem numero: 1 encapado, vindo de Genova, no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 6 de outubro de 1909.

Sem marca e sem numero: 1 amarrado de cadeiras, da mesma procedência, mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Ordem n. 664—AF: N. 30, 1 caixa vinda de Marselha, no vapor francês *Proence*, descarregada em 16 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Sem marca e sem numero: 1 encapado, da mesma procedência, mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 651—Lettreiro C. C. Knight: sem numero, 1 caixa vinda de Nova York, no vapor inglês *Voltaire*, descarregada em 18 de janeiro de 1909.

Mesma ordem—Mesmo Letreiro: sem numero, 1 barrica vinda da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem n. 661—Sem marca: sem numero, 1 mala vinda de Marselha, no vapor francês *Proence*, descarregada em 21 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Lettreiro Virgilio Gonçalves, contramarca Leonardo: sem numero, 1 lata vazia, da mesma procedência, descarregada em 23 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Sem marca: sem numero, 1 caixa da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—RF: Sem numero, 1 caixa da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Lettreiro Antonio Medeiros Castello Branco: Sem numero, 1 barril da mesma procedência, mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Ordem n. 671—Lettreiro S. Giuseppe: Sem numero, 3 caixas, vindas de Genova, no vapor italiano *Florida*, descarregadas em 21 de outubro de 1909.

Ordem n. 673—Lettreiro Manuel Cuve: Sem numero, 1 mala, vinda de Barcelona, no vapor espanhol *Cadiz*, descarregada em 20 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Mesmo Letreiro: Sem numero, 1 sacco da mesma procedência, mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 671—Sem marca: Sem numero, 2 caixas, vindas de Genova, no vapor italiano *Florida*, descarregadas em 28 de outubro de 1909.

Ordem n. 684—Lettreiro Manoel Antonio: Sem numero, 1 mala vinda de Bremen, no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 25 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Mesmo Letreiro: Sem numero, 1 bafú vindo da mesma procedência, mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Mesma ordem—Lettreiro José Luiz Pano: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Ordem n. 691—Sem marca: Sem numero, 2 amarrados de cadeiras, vindas de Montevideo, no vapor inglês *Ortega*, descarregados em 4 de novembro de 1909.

Ordem n. 697—Sem marca: Sem numero, 2 encapados vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Ancona*, descarregados em 9 de novembro de 1909.

Ordem n. 697—EB: N. 3.105, 1 caixa vinda da mesma procedência, mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Triângulo MG, contramarca MOT ou Sebastião: N. 53, 1 caixa da mesma procedência, mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Lettreiro José de Oliveira: Sem numero, 1 caixa vinda de Liverpool, no vapor inglês *Orcoma*, descarregada em 11 de novembro de 1909.

Ordem n. 672—Lettreiro A. C. da Silva: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor alemão *K. Wilhelm*, descarregada em 5 de novembro de 1909.

Ordem n. 672—JA: Sem numero, 1 mala vinda de Genova, no vapor italiano *Brasile*, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Sem marca e sem numero, 1 mala, vinda da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—JEA: sem numero, 1 mala vinda da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Sem marca e sem numero, 1 encapado, da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Ordem n. 717—Sem marca e sem numero, 1 colchão, vindo de Liverpool no vapor inglês *Oronse*, descarregado em 16 de novembro de 1909.

Mesma ordem—Lettreiro Pinheiro, sem numero, 1 caixa, vinda da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem n. 712—Sem marca e sem numero, 1 caixa, vinda de Buenos Aires, no vapor holandês *Frída*, descarregada em 16 de outubro de 1909.

Ordem n. 664—Lettreiro, Antunes dos Santos: sem numero, 2 pacotes vindos de Liverpool, no vapor inglês *Orcoma*, descarregados em 21 de novembro de 1909.

Ordem n. 736—Sem marca: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor austriaco *Francesca*, descarregada em 26 de novembro de 1909.

Ordem n. 739—Lettreiro Nicela Rosa—Sem marca: Sem numero, 1 mala vinda de Genova, no vapor italiano *Saroca*, descarregada em 26 de outubro de 1909.

Ordem n. 742—GB: Ns. 3.341 a 84, e 3.389, 5 caixas vindas de Genova, no vapor italiano *Indiana*, descarregadas em 23 de novembro de 1909.

Ordem n. 747—RDA: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *P. Micalda*, descarregada em 2 de dezembro de 1909.

Ordem n. 752—Sem marca: Sem numero, 1 bafú vindo de Havre, no francês *Deresant*, descarregado em 2 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—Lettreiro José Marques: Sem numero, 1 sacco da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 750—Sem marca: Sem numero, 1 amarrado de cadeira vindo de Montevideo no vapor inglês *Orla*, descarregado na mesma data.

Ordem n. 76—BV: Sem numero, 2 engradados vindos de Genova no vapor italiano *Italia*, descarregados em 7 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—Sem marca: Sem numero, 1 encapado vindo da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 751—MV: N. 90, 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Blanco*, descarregada em 4 de dezembro de 1909.

Ordem n. 762—Sem marca: Sem numero, 1 barril vindo de Southampton, no vapor inglês *Araguay*, descarregado na mesma data.

Ordem n. 656—Sem marca: Sem numero, 1 mala vinda de Santos, no vapor alemão *Erlangen*, descarregada em 6 de dezembro de 1909.

Ordem n. 761—Lettreiro Antrú Luigi: Sem numero, 1 caixa vinda de Genova, no italiano *Italia*, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Sem marca: Sem numero, 1 trouxa vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 777 — Lettreiro Klas de Boer: Sem numero, 1 piano vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Ortezal*, descarregado em 13 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—HG: Sem numero, 1 barril, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 801—Sem marca: Sem numero, 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *K. With Im H*, descarregada em 17 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—AG: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 745—RN: Sem numero, 1 sacro, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Arpe Tina*, descarregado em 23 de dezembro de 1909.

Ordem 771—Sem marca: Sem numero, 1 sacro, vindo de Santos, no vapor inglez *Byron*, descarregado em 24 de dezembro de 1909.

Ordem n. 813 — Quilante C: n. 84.616, 1 caixa vinda de Nova-York, no vapor inglez *Ten ysson*, descarregada em 20 de dezembro de 1909.

Ordem n. 829 — Letreiro Manuel Dias Santos: sem numero, 1 mala vinda de Barcellona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregada em 5 de janeiro de 1910.

Letreiro D. Moleiros: sem numero, 1 mala vinda de Montevideo no vapor nacional *S. turno*, descarregado na mesma data.

Letreiro Manuel Mascarenhas: sem numero, 1 mala vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 833 — Sem marca: sem numero, 1 mala vinda de Buenos Ayres no vapor austriaco *Sophia Lohenberg*, descarregada em 12 de janeiro de 1910.

Ordem n. 1 — sem marca: sem numero, 1 mala vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Bianche*, descarregada na mesma data.

Ordem 3—LA, contramarca Leite Alves: Sem numero, 1 caixa vinda de Santos, no vapor allemão *Cap Verle*, descarregada na mesma data.

Ordem 4 — Sem marca: Sem numero, 1 pacote vindo de Buenos Aires, no vapor allemão *K. Wilhelm 2º*, descarregado na mesma data.

Ordem 4—Letreiro Fabiano Marques de Oliveira: Sem numero, 1 colchão vindo de Buenos Aires, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 829 — Sem marca: Sem numero, 1 amarrado de ferro vindo de Montevideo, no vapor nacional *S. turno*, descarregado na mesma data.

Mesma ordem—Sem marca: Sem numero, 1 amarrado de taboas da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 12—AR: Sem numero, 1 mala vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orpesa*, descarregada na mesma data.

Ordem 11 — LG: Sem numero, 2 caixas vindas de Buenos Aires, no vapor inglez *Orcana*, descarregadas na mesma data.

Ordem 35—AB: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Ayres, no vapor allemão *Frisia*, descarregada em 24 de janeiro de 1910.

Mesma ordem — Th. C: Sem numero, 1 mala da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 47—Letreiro Ernesto J. Ribeiro—contramarca S. Francisco: N. 69, 1 mala

vinda de Hamburgo, no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910.

Ordem 50 — Sem marca: Sem numero, 1 mesa vinda de Paysandú, no vapor nacional *Orian*, descarregada na mesma data.

Ordem 69—Sem marca: 1 cadeira, sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *Italia*, descarregada em 9 de fevereiro de 1910.

Ordem n. 83—JTA: 2 cadeiras, sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor holandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1910.

Ordem 103—Letreiro Frein Schwartz: 2 encapados, sem numero, vindos de Buenos Aires, no vapor francez *Plata*, descarregados em 15 de fevereiro de 1910.

Ordem 89—Sem marca: 1 mala, sem numero, da mesma procedencia, no vapor italiano *Imbra*, descarregada na mesma data.

Ordem 104—Letreiro Vicente Gomes: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Indiana*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910.

Mesma ordem—Letreiro Valotti Giovanni: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 105—Letreiro Paulo Costa: 1 caixa, vinda de Santos, no vapor allemão *Tiaca*, descarregada na mesma data.

CF: N. 2.294, 1 caixa da mesma procedencia, no vapor francez *Pampa*, descarregada em 14 de fevereiro de 1910.

Ordem 125—Letreiro Helona Hartmann: Sem numero, 1 encapado, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *K. Wilhelm*, descarregado em 5 de março de 1910.

Ordem 141—Sem marca: Sem numero, 1 trouxa, vinda de Genova, no vapor italiano *P. Mafalda*, descarregada em 10 de março de 1910.

Ordem 149—Letreiro Julio Alvarez: Sem numero, 1 caixa, vinda de Amsterdam, no vapor holandez *Hollan*, descarregada em 14 de março de 1910.

Ordem 149 — Letreiro J. Pichardo: Sem numero, 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Amiral R. Genolly*, descarregada em 14 de março de 1910.

Ordem 173 — Sem marca: Sem numero, 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *K. Wilhelm 2º*, descarregada em 21 de março de 1910.

Ordem 180 — Sem marca: Sem numero, 2 colôas, vindos de Valparaizo, no vapor inglez *Orela*, descarregadas em 29 de março de 1910.

Ordem 204—CW: Sem numero, 1 caixa, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 30 de março de 1910.

Ordem 212 — Letreiro W. Voight: Sem numero, 1 mala, vinda de Hamburgo no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 1 de abril de 1910.

Ordem 205—Letreiro P. Quer, contramarca—Arthur Virgilio: Sem numero, 2 caixas vindas de Buenos Aires no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregadas em 2 de março de 1910.

Mesma ordem—A. Alves: Sem numero, 1 dita vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 77—Sem marca: Sem numero, 1 mala vinda de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908.

3ª Seção da Afandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 46

Extinção provisoria da luz do pósto illuminativo da ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do pósto illuminativo da ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque:

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Phrões, 26 de setembro de 1910. — *Ruyardo Frederico Knappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Substituição da boia da ponta norte do Banco Inglez do Porto externo do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, a partir do dia 30 de setembro corrente em diante, funcionará em logar da boia secca pintada de branco da ponta Norte do Banco Inglez Recife, uma outra illuminativa que exhibirá lampejos brancos de 4ª em 4ª, também pintada de branco e na mesma posição daquella.

Directoria de Phrões, 27 de setembro de 1910. — *Ruyardo Frederico Knappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º município—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será afixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.
— Nicoláo Teixeira, secretario. — João Baptista Carrilho, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar do 15º districto (Andaraí). Aos 15 dias do mez de setembro de 1910, em uma dependencia do Collegio Militar, reunida a Junta do Alistamento Militar, composta dos Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicoláo Teixeira, funcionario municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, procedeu-se á eleição de presidente e secretario, sendo escolhidos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicoláo Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavar os editaes de convocação para o alistamento, mandando affixar nas sedes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta, e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias autoridades, communicando a installação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de attender a todas as pessoas que solicitem esclarecimentos e bem assim aquellos que se acharem nos termos do edital. E feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E ou, Nicoláo Teixeira, secretario. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — Nicoláo Teixeira, secretario. — Tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.
O secretario, Nicoláo Teixeira.

Ministerio da GuerraInspeção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)**Edital de convocação para o alistamento militar**

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem

ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determino o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, molerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E ou, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subserveo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Água, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoló, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquêta, Palmas, Pancratyba, Paquetá, Pequena, Pindalsep Grande, Pindalsep Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Radonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rosa, Sapucaia, Saravató, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Aylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario tenente, *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**COMISSÃO DE DESOBRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que foram considerados idoneos para o effeito da abertura das propostas de preços, apresentadas pelos proponentes á execução das obras constantes do edital de 9 de agosto de 1910, os seguintes Srs.:

Luiz Betim Paes Leme.
Gebrueder Goehart.
Société Financière & Commerciale Franco Brésilienne.
Société Française d'Extreme Orient.

E novamente convido os Srs. proponentes a se reunirem na proxima quarta-feira, dia 28 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão de Ladario n. 41, 1º andar, para assistirem á abertura das propostas de preços, sendo, ainda nesse dia, restituídas aos demais proponentes as suas propostas, como foram entregues.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 24 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Adelude Rita S. Dias e seus filhos, Anna do Couto, Anna Ennes e Maria Ennes, Antonio Martins da Silva Junior, Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva, Custodio Manoel Fernandes, Custodio Fernandes de Oliveira, Florencio Ottero, Francisco Corrêa Athayde, José Maria Pereira da Costa, José Francisco da Silva, Luiz Gonsezo, Manoel Ayres Cardoso, Maria Francisca Marinho Lutz e outros, Maria Ascenção Freitas da Cunha, Novo Rink, Ramiro Pereira Godinho e Dr. Vicente Sá Earp.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 24 de setembro de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA****METALLICA**

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	17 27 32	17 43/64
» Paris.....	\$534	\$514
» Hamburgo.....	\$630	\$656
» Italia.....	—	\$549
» Portugal.....	—	\$810
» Nova York.....	—	2\$871
Libra esterlina, em moeda	—	13\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1,513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS**E PARTICULARES**

Apolices geraes miudadas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas idem idem, 1907, nom....	99\$300
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	195\$500
Ditas de Minas Geraes, de 200\$, nom.....	870\$000

Ditas idem, idem, 1:000\$, nom.	909\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	450\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$000
Banco Lavoura e Commercio...	140\$000
Banco do Commercio.....	179\$000
Banco do Brazil.....	205\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$500
Comp. Tecidos Industrial Mineira	195\$000
Debs. da Associação dos Empre-	
gados no Commercio.....	52\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

Relatorio que vae ser apresentado aos Srs. accionistas em assembléa geral ordinaria a realizar-se em 28 do corrente

Srs. accionistas — Satisfazendo o preceituado no art. 9º dos nossos Estatutos, vem a directoria expor-vos os factos occorridos em nossas fabricas durante o anno social findo em 30 de junho proximo passado e apresentar-vos o balanço e contas de sua gestão durante este periodo.

FABRICAS

Não houve alteração na regularidade e perfeito funcionamento de todos os machinismos, tanto os empregados na fabricação de nossos productos, como os electricos, empregados na força motriz nas fabricas Cruzeiro e Bomfim.

PRODUÇÃO

Durante o periodo acima indicado conseguimos collocar toda a nossa produção e grande parte do stock, graças aos nossos amigos e bons freguezes, aos quaes aqui manifestamos os nossos agradecimentos; tendo diminuido os nossos encargos, como podereis verificar pelo balanço aqui anexo

Comquanto os preços de venda dos nossos productos não nos deixassem margem a lucros relativos, devido á enorme concorrência de artigos similares de outras fabricas e á grande alta de preço da materia prima, factores estes que em breve devem embaraçar a nossa industria, ainda assim podemos distribuir dividendos dos dous semestres, pagar os juros do nosso emprestimo e fazer a amortização deste.

MELHORAMENTOS

Temos effectuado os precisos em todas as propriedades da companhia para a conservação em perfeito estado, tanto de conservação como de asseio, merecendo sempre o nosso especial cuidado.

NOVA FABRICA

(Mavilis)

Para utilizar o edificio que já se achava em principio de construção nos terrenos que adquirimos por compra na Ponta do Cajú, junto á fabrica Bomfim, projectamos conclui-lo e adaptá-lo a uma fabrica de fiar e tecer pannos destinados á estamparia que já possuímos na fabrica Cruzeiro.

Neste empenho encarregou-se o nosso collega Mark Sutton, que em seu regresso de Inglaterra, no fim do anno proximo passado, trouxe as plantas e orçamentos das obras que ora estão a concluir-se, tendo já aqui uma grande parte dos machinismos que deixou encomendados e que se acham pagos com os proprios recursos da companhia, sem novos encargos.

Aos esforços do nosso collega e á sua competência comprovada, devemos mais este grande serviço prestado á nossa companhia, que, deste modo, vai ficar aparelhada para concorrer ao mercado com mais productos e melhores dos que temos produzido até agora.

Estamos plenamente convencidos de que os grandes sacrificios que temos empregado nos devem trazer a compensação relativa em breve tempo.

PESSOAL

Todos os empregados das nossas fabricas e do escriptorio teem cumprido com zelo e boa vontade os seus deveres nos misteres a seu cargo, tornando-se credores do nosso reconhecimento.

Cabe-nos aqui o ensejo de manifestar os nossos agradecimentos aos Srs. membros do conselho fiscal, os quaes nos teem sempre dispensado o seu valioso concurso.

Estamos, como sempre á vossa inteira disposição para quaesquer outras informações que carecerdes para bem julgar dos nossos actos e contas que apresentamos.

Conforme o art. 18 dos nossos estatutos, tendes que eleger o novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de set. mhro de 1910.—
Alfredo C. da Rocha.—Domingos A. Bebiano.
—Mark Sutton.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA AMERICA FABRIL, EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo	
Fabricas.....	5.161:187\$119
Terras e casas.....	1.136:507\$352
Manufacturas.....	748:513\$670
Almoxarifados.....	736:508\$700
Materia prima.....	667:098\$210
Caução da directoria.....	60:000\$000
Contas correntes: Devedores geraes.....	1.326:03\$485
Resgate de debentures.....	204:000\$000
Diversas contas.....	28:528\$530
Caixa.....	75:312\$770
	10.141:689\$896
Passivo	
Capital.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva.....	1.800:000\$000
Fundo de reparações.....	145:739\$587
Lucros suspensos.....	1.233:536\$385
	3.179:275\$973
Emprestimo por debentures.....	1.600:000\$000
Juros do emprestimo.....	27:920\$000
Dividendos.....	216:600\$000
Diversas contas.....	214:223\$855
	2.058:743\$855
Accções depositadas.....	60:000\$000
Contas-correntes: Credores geraes.....	1.243:670\$068
	10.141:689\$896

O director-gerente, Domingos A. Bebiano.—O guarda-livros, A. E. de Castro Rrigues.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Victoria á Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—
A Directoria,

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 5 de outubro proximo, dos penhores correspondentes sómente ás cautelas de ns. 14.269 a 17.816, extrahidas até 14 de agosto do anno findo, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores, ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—
O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinha